

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 08ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000469-17.2019.5.08.0201
Reclamante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIG E SEG E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPA
Reclamado: SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP
Data designada: 10/07/2019 Às 09:00 horas - Audiência de conciliação (fase de conhecimento)
Classe Judicial: AÇÃO CIVIL COLETIVA

Na data e hora acima, a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Macapá determinou que se apregoassem as partes para apreciação das parcelas trabalhistas do processo acima epigrafado. A presente sessão iniciou-se às 09h11min.

Presente o SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIG E SEG E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPA, através de seu presidente, Sr. LUIS FERNANDO AZEVEDO DA SILVA, CPF 485.564.160-04, credenciado, assistido pelos advogados Dr. RAPHAEL CHARONE LOUREIRO, OAB/PA nº 12341, e RODRIGO BRISOLLA POLATTO SILVA, OAB/SP nº 300538.

Presente o reclamado, SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP, representado por seus representantes legais, Sr. DINASSI SIQUEIRA DO CARMO e Sr. JUCIVAN DE ALMEIDA BRAGA, credenciados, assistidos pelo Dr. HIGOR RIAN BARBOSA DA CONCEICAO, OAB/AP nº 3881, habilitado.

Presente o Ministério Público do Trabalho através da Procuradora do Trabalho, Dra. CAMILLA DEL ISOLA DINIZ SCHVER.

O Presidente do Sindicato e patronos habilitados informam que a impossibilidade de acordo se deu em razão da recalcitrância do Sindicato Laboral em não aplicar a Reforma Trabalhista, em especial no tocante as normas relativas a jornada de trabalho 12x36, no que se referem a prorrogação do trabalho noturno e aos feriados compensados.

Após manifestação foi dada palavra ao Sindicato Profissional, que requereu ao Juízo o registro de que houve sete rodadas de negociação, entendendo, de forma diversa da relatada pelo Sindicato Suscitante, que não houve participação das empresas sindicalizadas, salvo a empresa Prosegur, o que dificultou sobremaneira as negociações.

Destaca que não houve comprovação de que as empresas foram chamadas para as discussões, sendo que outro ponto de discordância foi a questão da legitimidade da diretoria, que entende ser inválida, conforme decisão do MTE.

Registra que diferentemente do alegado na petição inicial não expirou o prazo da CCT em março/2018, pois conforme cláusula 57ª prorroga todos os termos da CCT são aplicáveis até que haja uma nova CCT e não março de 2018, como destacado.

Destaca, ainda, que acha interessante que o Sindicato Suscitante não reconhece a CCT para pagar aos trabalhadores os direitos oriundos desta, mas a reconhecem para participar de licitações, considerando que a mesma ainda se encontra vigente.

Informa que a última reunião de negociação ocorreu no dia 18 de junho de 2019, tendo o Sindicato laboral encaminhado ofício ao Sindicato patronal, em 02/07/2019, conforme acordado, com a finalidade de negociar a aplicação de três pontos da reforma, ou seja, o Sindicato Laboral cedeu em alguns pontos, anuindo com a aplicação dos artigos 71 e 73, da CLT, e súmula 444 (12x36) do TST, inserindo parágrafo quarto na clausula décima quinta da minuta apresentada.

Neste momento o Presidente do Sindicato Laboral apresenta cópia do referido ofício, sendo dado vistas ao parquet e determinada a juntada do mesmo aos autos.

O Presidente do Sindicato suscitado também destaca que cederam em relação a jornada 6x1, referente ao transporte de valores, entretanto, solicitaram uma contrapartida, que seria aumentar um dependente do plano de saúde ou o deferimento do benefício “cartela fechada” do vale-alimentação, no valor de R\$900,00 (novecentos reais), para os trabalhadores que atuam nos seguintes ramos: vigilantes bancários, transporte de valores e gestão de numerários.

Dada a palavra ao Presidente do Sindicato Patronal este pediu para registrar alguns pontos de correção, em especial, no tocante a regularidade da representatividade do Sindicato, apontando que está é legítima, porém pendente de regularização no órgão homologador, por questões burocráticas decorrentes da mudança de Governo.

Informa que o Sindicato suscitante hoje é composto de duas empresas PROSEGUR e SEGURPRO, destacando que houve a participação de outras empresas nas rodadas de negociações, mas que estas deixaram de participar por razões de inflexões e dificuldades de negociação com o Sindicato suscitado.

Afirma que o Sindicato laboral se manteve resistente na aplicação das súmulas 60 e 444, do TST, o que foi o principal ponto de inflexão da reunião realizada, sendo que após diversas tratativas, recebeu uma contraproposta, no último dia 04/07/2019.

Destaca que o prazo formal de negociações se encerrou no dia 18/02/2019, oportunidade em que consideraram que as negociações foram encerradas e deram início ao presente Dissídio Coletivo. Registra, ainda, que apesar disso, mesmo após a apresentação do presente DC continuaram a se reunir e tentar uma negociação com a categoria patronal.

Sobre a alegação de inobservância da CCT anterior, alega que as empresas continuam pagando os valores de benefícios previstos na CCT anterior, pois entende que as mesmas devem respeitar as normas coletivas negociadas.

Por fim, registra que foi feita uma reunião no dia 18/06/2019, mas somente recebeu a minuta no dia 04/07/2019, mas informa que voltaram a estaca zero, em razão das contrapartidas remuneratórias requeridas posteriormente referentes ao ticket alimentação e reajuste salarial, pois a oneração seria de 70% nesta linha de atuação, além de requerer 7% do valor salarial.

Dada a palavra ao parquet o mesmo se manifesta para destacar que entende serem necessárias as contrapartidas de ambas as partes, pois, de fato, as alterações decorrentes da Reforma Trabalhista e as próprias peculiaridades da categoria, trariam prejuízos aos trabalhadores.

Em razão da sua atuação por delegação a Procuradora do Trabalho passa a registrar o entendimento do órgão ministerial com relação a Reforma Trabalhista: “deixo registrado o posicionamento do MPT no sentido de inconstitucionalidade de alguns pontos da Reforma Trabalhista.”

Após diálogos reservados entre as partes e seus patronos, chegaram a um consenso, tendo sido ajustado, em linhas gerais, os seguintes pontos:

1. Manutenção da data-base para maio de 2020;
2. Reajuste salarial no importe de 7%, considerando os índices do INPC acumulados de 2018 e 2019, com pagamento retroativo a maio de 2019;
3. Reajuste do ticket alimentação, que passará de R\$24,00, para R\$26,00, por dia trabalhado;

As partes negociantes solicitaram o registro expresso das cláusulas a serem alteradas, razão pela qual passamos a registrá-las:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - ALTERADA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **AP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – FUNÇÕES - CARGOS OPERACIONAIS - ALTERADA

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º DE MAIO DE 2019, com o percentual de 7,00% (SETE POR CENTO) a incidir sobre os salários vigentes em Maio de 2019, descontando-se os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de MAIO de 2018 a ABRIL de 2019, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o reajuste convencionado no caput desta cláusula a todos os empregados que não se enquadrarem no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo 2º – Para efeito de remuneração dos trabalhadores das áreas administrativas, recursos humanos e outras, fica estabelecido o piso salarial no mínimo igual ao do vigilante (PISO SALARIAL DO VIGILANTE) a partir de 1º de MAIO de 2019, excluídos os trabalhadores de serviços gerais, tais como “office-boy”, copeiro(a), cozinheiro(a), auxiliar de limpeza, estafeta e outros assemelhados.

Parágrafo 3º – Os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando, a partir de **1º de MAIO DE 2019**, com salários inferiores aos adiante elencados:

- a) SUPERVISOR DE SEGURANÇA FLORESTAL: R\$5.099,99;
- b) INSPETOR DE SEGURANÇA FLORESTAL: R\$ 3.416,22;
- c) GUARDA FLORESTAL, VIGILANTE FLORESTAL: R\$ 2.456,83;
- d) CHEFE DE OPERAÇÕES E COORDENADOR DE SEGURANÇA: R\$ 3.099,88;
- e) SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL: R\$2.412,67;
- f) INSPETOR E FISCAL DE VIGILÂNCIA: R\$2.126,29;
- g) VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO FORTE: R\$ 2.167,01;
- h) VIGILANTE CHEFE DE EQUIPE DE TRANSPORTE DE VALORES / GUARDA FIEL: R\$2.260,61;
- i) VIGILANTE ESCOLTA /GUARDA ESCOLTA: R\$1.931,84;
- j) MONITOR DE OPERAÇÕES DE VIGILANCIA E TÉCNICO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA Jr.: R\$ 1.729,30;
- l) VIGILANTE, GUARDA DE SEGURANÇA, VIGIA, VIGILANTE ORGÂNICO, ATENDENTE DE OCORRENCIA DE ALARME ELETRÔNICO E/OU SISTEMA DE CFTV E MONITOR DE ALARMES ELETRÔNICO E/OU SISTEMA DE CFTV: R\$ 1.622,82.

Parágrafo 4º – Vigilante Florestal (FUNÇÃO): É o vigilante profissional conforme a Lei 7.102/83, com curso específico para trabalho e sobrevivência na selva, que desenvolve suas atividades de segurança patrimonial percorrendo trilhas, caminhos e estradas em área exclusiva de preservação ambiental de floresta, natural ou de replantio.

a) Não se aplica esta cláusula, prevalecendo o exercício pelo vigilante sem a habilitação em questão, no caso da atividade ser executada em fazendas, áreas rurais, alojamentos, acampamentos, porteiras, portarias, guaritas e instalações em áreas descampadas, mesmo que em ambiente florestal, assim como qualquer outro local que não apresente as condições do caput desta cláusula;

b) Os prazos para a habilitação profissional, a carga horária e o conteúdo programático do curso acima mencionado deverão ser objeto de prévia aceitação das partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, abono PIS (programa de integral social) e 13º salário será realizado por meio de depósito bancário em conta salário do empregado, ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

I) A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa.

II) A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será a da remessa do vale postal, da emissão da ordem bancária, do débito na conta-corrente da empresa ou crédito na conta do empregado, o que ocorrer primeiro.

III) As empresas obrigam-se, a pedido do sindicato laboral, a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação.

IV) O pagamento de salários deverá ocorrer no prazo máximo de até o 5º dia útil, na forma da Lei. E no eventual caso concreto de atraso do pagamento salarial, será aplicada uma multa normativa de 15% (quinze por cento) que terá como base de cálculo o piso salarial do trabalhador, a ser revertido em favor do trabalhador prejudicado.

V) No caso de atraso superior a 30 dias, haverá incidência de mais 10% de multa sobre o salário-base, a ser revertida ao trabalhador prejudicado.

VI) O pagamento de forma diversa do estabelecido no caput desta cláusula, não será considerado em hipótese alguma, ou seja, é nulo de pleno direito. A empresa estará sujeita à multa com incidência mensal, no caso de infração continuada, de um salário mínimo vigente por empregado da empresa infratora, a ser revertida aos empregados da mesma, que poderá ser arguida junto à SRT e à Justiça do Trabalho através do sindicato profissional, em substituição aos empregados prejudicados, sem prejuízo da reversão acima aludida.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento do FGTS (REFUNGATS).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DA RETROATIVIDADE E QUITAÇÃO - ALTERADA

Considerando que o reajuste salarial será aplicado a partir de 01 de MAIO de 2019, considerando também a data da conclusão das negociações as empresas deverão pagar a diferença Salarial e respectivos reflexos, bem como o ticket alimentação/refeição e demais parcelas pagas sem os ajustes da presente norma coletiva, em até duas parcelas, devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2019 e a segunda até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2019.

Parágrafo Primeiro – As rubricas pagas em espécie deverão ser pagas em espécie, já o benéfico do ticket alimentação ou vale refeição deverá ser pago através do mesmo.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais dos trabalhadores demitidos no período de 01.05.2019 até o dia 10.07.2019, data da presente negociação, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto.

Parágrafo Terceiro - Até 30º (trigésimo) dia útil do mês de agosto e setembro, as empresas deverão enviar ao Sindicato laboral os comprovantes de pagamento das diferenças salariais, inclusive dos trabalhadores demitidos.

a) A empresa se for o caso, justificará o não cumprimento do parágrafo segundo desta cláusula, quando o empregado mudou de endereço após a data de seu desligamento;

b) A mudança de endereço do trabalhador após seu desligamento não exime a empresa do pagamento da obrigação que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA SALARIAL INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO

Para efeito de cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias integram à remuneração do empregado a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores habitualmente pagos a título de adicionais legais, serviço suplementar, salário variável e outras verbas remuneratórias.

Parágrafo Único - Para o cálculo de horas extras e frações das demais verbas será sempre utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

Em razão de postos especiais contratados ou em decorrência de contratos com clientes que assim exijam, ou ainda por condições operacionais a critério das empresas, estas poderão pagar remuneração diferenciada aos seus trabalhadores, em verbas destacadas, a título de gratificação, condições estas que não serão objeto de isonomia para outros que trabalhem em postos sem essas características ou em empresas diferentes, não integrando o salário, para todos os efeitos legais, assim que o trabalhador deixar de exercer a sua função nas condições acima mencionadas. As empresas poderão manter e pagar salários diferenciados, mediante critérios profissionais, respeitados os pisos fixados.

CLÁUSULA NONA - DIA NACIONAL DO VIGILANTE

O trabalho no dia nacional do vigilante, dia 20 de junho, quando trabalhado, será remunerado com valor de 1/30 do piso salarial, desde que não tenham faltas injustificadas, suspensões disciplinares e ou advertências escritas, no período de seis meses antecedentes a data do dia 20 de junho.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Com exceção do trabalho realizado nos regimes de compensação de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12 x 36) e jornada de campo (15 x 15) em que o domingo já está compensado. Ficam as empresa obrigadas a remunerar o domingo trabalhado nas demais jornadas com acréscimo de 100%.

Parágrafo Segundo – O Descanso Semanal Remunerado – DSR é calculado com base em 1/6 da Hora Extra paga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA HORA INTRAJORNADA

O pagamento da hora intervalar será efetivado de acordo com o que preceitua o art. 71 § 4º da CLT, com reflexos sobre férias, 13º salário, descanso semanal remunerado - DSR, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e adicional noturno.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO - ALTERADA

O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna, utilizando o divisor 220(duzentos e vinte), passando a ter reflexos sobre férias, 13º salário, DSR e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO NOTURNO - ALTERADA

Considerando o artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno entre as 22h00m de um dia e as 05h00m do dia seguinte, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 52 (cinquenta dois) minutos e 30 (trinta) segundos e sujeitas ao pagamento do adicional noturno. Para todos os efeitos legais, para cada hora (60 minutos) noturna trabalhada a partir das 22h00m até às 05h00, será computado como hora noturna reduzida, conseqüentemente, será devido o pagamento de hora extra ou fração.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de Horas Extras Noturnas no mês se obtém conforme o cálculo a seguir: 60m00s – 52m30s = 7m30s que equivale a 7,5.

7,5 x (Quantidade de Horas trabalhadas por noite a partir das 22h00m até às 05h00 x Quantidade de Noites trabalhadas no mês) / 52,5.

Parágrafo Segundo - Quando houver o pagamento de horas extras está será acrescida do descanso semanal remunerado calculado a base de 1/6 sobre as mesmas.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Considerando a Lei nº 12.740 de 08.12.2012, bem como a Portaria nº 1.885/2013 de 02.12.2013, publicada no DOU do dia 03.12.2013, onde o Ministério do Trabalho e Emprego aprovou o Anexo 3 que regulamenta as “atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e operações perigosas.”, ficam as empresas obrigadas pagar 30% (TRINTA POR CENTO) DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE sobre os pisos salariais constantes da cláusula que trata de REAJUSTE SALARIAL – FUNÇÕES – CARGOS OPERACIONAIS, parágrafo 3º deste instrumento normativo.

Parágrafo 1º - Fica pactuado que o empregado que exerça ou tenha exercido a atividade em que há, simultaneamente, a insalubridade em qualquer grau e a periculosidade, prevalecerá sempre o adicional de periculosidade, por ser mais vantajoso ao trabalhador, não podendo haver cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

Parágrafo 2º – O adicional de periculosidade integra os salários para todos os fins, incidindo, consecutivamente, sobre a hora normal, hora extra, feriado, adicional noturno, décimo terceiro salário, férias e o abono de 1/3 e comporá no pagamento da rescisão contratual.

Parágrafo 3º - As faltas não legalmente justificadas serão proporcionalmente descontadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO - ALTERADA

Será remunerado em dobro o trabalho realizado nos seguintes feriados, independente da percepção do salário mensal, vedada a compensação:

- a) 01 de janeiro - Confraternização universal;
- b) 21 de abril – Tiradentes;
- c) 01 de maio – Dia do trabalho;
- d) 07 de setembro – Independência do Brasil;
- e) 13 de setembro – Data Magna do Estado do Amapá;
- f) 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- g) 02 de novembro – Finados;
- h) 15 de novembro – Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro - Natal

Parágrafo Primeiro - Integra o disposto no caput desta cláusula e será pago em dobro, o trabalho realizado nos dias de feriados municipais constantes nas leis ordinárias ou orgânica dos municípios.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Terceiro - O feriado trabalhado que ocorrer após o fechamento ou conclusão da folha de pagamento da empresa, será pago imediatamente na folha do mês seguinte.

Parágrafo Quarto - Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores que laboram no regime de compensação 12x36 e jornada de campo (15x15), pois a remuneração mensal pactuada nessas escalas já abrange os pagamentos devidos pelo DSR e feriados, não sendo devido o pagamento em dobro pelo trabalho nesses dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO - ALTERADA

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos trabalhadores da área administrativa a partir de 1º MAIO DE 2019, benefício social através da concessão de Ticket Alimentação ou Vale Refeição (impresso ou magnético) no valor de R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS), por cada dia trabalhado devendo tal concessão ocorrer mensalmente, sendo que a entrega do ticket ou do vale dar-se-á junto com o pagamento do salário do mês de referência, obedecendo a sistemática conforme disposições abaixo:

Parágrafo 1º - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário, e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo 2º - Nas localidades do interior do Estado do Amapá em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício, fica convencionado que o mesmo poderá dar-se na forma pecuniária e o pagamento deverá ser destaca no recibo de pagamento salarial, observados o mesmo prazo, multa e disposições prevista na presente Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - O fornecimento de refeição in natura pelo tomador de serviços, não desobriga a empresa empregadora do fornecimento do Ticket Alimentação – Vale Refeição.

Parágrafo 4º - Na eventualidade de labor extraordinário, será concedido Ticket Alimentação / Vale Refeição, na forma do caput desta cláusula, quando a jornada for igual ou superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo 5º - Será descontado do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do benefício, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e desde que a empresa comprove sua adesão ao PAT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUOTAS DE EMPREGADOS COM MAIS DE CINQUENTA ANOS

Somente para os novos contratos firmados após o registro desta Norma Coletiva de Trabalho no MTE, a empresa assegurará a quota mínima de 10% (dez por cento) em seus quadros funcionais para os vigilantes acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas, mulheres, fica assegurada a quota 20% (vinte por cento) no setor público e 10% (dez) no setor privado, no quadro funcional das empresas e igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

Parágrafo Único - Fica assegurado às empregadas gestantes, o imediato remanejamento para outro local, quando possam vir a estar expostas a quaisquer condições insalubres ou perigosas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECICLAGEM

Ficam as empresas obrigadas a custear aos empregados da Área Operacional o curso de reciclagem, atestado ocupacional e exame psicotécnico, previsto na Portaria nº 3.233, de 13.12.2012, do DPF/MJ, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo 1º - A empresa fornecerá ao vigilante submetido ao curso de reciclagem, hospedagem transporte e alimentação.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até noventa dias do término da validade do curso, obrigam-se as empresas a pagar a reciclagem, o valor do atestado de saúde ocupacional e do exame psicotécnico do empregado dispensado.

Parágrafo 3º - Não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior no caso de rescisão por justa causa.

Parágrafo 4º - O vigilante quando convocado para o curso de reciclagem obrigatória, este será dispensado das suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração e do posto de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUROS

As empresas custearão as suas expensas, para todos os integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, seguro de vida, nos termos da lei 7.102/83 e da RESOLUÇÃO 005/84 do CNSP.

Parágrafo 1º - Ocorrendo sinistro e constatado a inexistência de seguro do empregado, a empresa deverá pagá-lo imediatamente em dinheiro ou em cheque nominativo ao(s) beneficiário(s) do acidentado, a quantia equivalente ao dobro da liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado.

Parágrafo 2º - Estando em dia com os recolhimentos junto à seguradora, a empresa não se responsabiliza em caso de atraso do pagamento da indenização aos beneficiários, após a entrega dos documentos necessários ao recebimento do seguro junto à mesma.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA DE VIAGEM PARA EMPREGADOS DO SETOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

As despesas ocorridas com deslocamento do empregado do setor de vigilância Patrimonial, para fora da sede do contrato de trabalho, a serviço da empresa, serão custeadas pela empregadora o transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo 1º: Decorrente do deslocamento, a alimentação de que trata o caput desta cláusula, inclui o café da manhã, almoço e jantar conforme o caso. Se houver pernoite, a despesa de hospedagem deve ser arcada pela empresa.

Parágrafo 2º - Os recursos deverão ser disponibilizados no início das viagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGEM EM TRANSPORTE DE VALORES

O pagamento das despesas havidas com deslocamentos terrestre, aéreo e fluvial, por empregado, obedecerá ao critério abaixo:

Parágrafo Primeiro - Mediante pagamento de diárias pelas empresas:

- a) duração até seis horas, não haverá pagamento de diária;
- b) duração de viagem acima de seis horas, será custeado pelas empresas o valor de R\$ 66,00 (sessenta seis reais), a título de diárias de viagem sem comprovação fiscal;
- c) duração acima de 12 horas com pernoite, será custeado pelas empresas o valor de R\$ 66,00 (sessenta seis reais), a título de diária de viagem, sem que haja a necessidade da comprovação fiscal. Sendo que as despesas com hospedagem e o jantar será da responsabilidade das empresas, independentemente do valor da diária de R\$ 66,00 (sessenta seis reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO - REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM

Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador fora do horário da jornada normal habitual, com a finalidade de prestar serviços no local de destino, que não o seu local tradicional de trabalho, o tempo despendido durante o percurso de uma localidade para outra que exceder a 6 (seis) horas por dia será remunerado à razão de 1/3 do valor da hora normal do salário base do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas fornecerão transporte ao empregado escalado que não tenha posto fixo, ou seja, em equipe de reserva, quando não lhe for comunicada a escala em tempo hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

No caso de dispensa do trabalhador por dispensa sem justa causa ou á próprio pedido, as empresas no momento do seu desligamento, deverão fornecer uma “Carta de Recomendação”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO – CANCELAMENTO ANUENCIA DO TRABALHADOR– SUCESSÃO DE CONTRATO

Somente com a autorização do trabalhador, a empresa poderá tornar nulo o aviso prévio em caso de renovação de contrato de prestação de serviços, caso em que o empregado renuncia ao direito de opção de desistência do pré-aviso, tendo em vista a prevalência da continuidade do emprego do trabalhador, com todas as garantias celetistas e constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Parágrafo 1º - Fica a empresa sucessora, obrigada absorver todos os trabalhadores demitidos da empresa sucedida, desde que preencham os requisitos e normas da empresa sucessora. No caso de sucessão de contratos de prestação de serviço com tomador de serviço, é admitida a dispensa do aviso prévio, desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, tudo com a concordância do sindicato laboral, das empresas sucedida e sucessora e autorização formal do trabalhador.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da demissão e ou do término do contrato com o tomador, para pagamento das verbas rescisórias, por parte da empresa sucedida, sendo obrigatório à mesma, apresentar a quitação dos recolhimentos dos depósitos do FGTS, por ventura não recolhidos, no ato da quitação da rescisão contratual.

Parágrafo 3º - O empregado absorvido pela empresa sucessora, que contar mais 01 (um) ano ou mais na empresa sucedida, trabalhando no mesmo posto de serviço, não será submetido a contrato de experiência na empresa sucessora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA PARA FORA DO MUNICÍPIO

Fica vedada a transferência dos integrantes da categoria para fora do município onde foi contratado, exceto nos municípios que não existam profissionais qualificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO

Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, por meio de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os respectivos cientes, bem como providenciar a afixação de um exemplar em cada local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE ESTUDO – CONCILIAÇÃO

Fica vedada a alteração unilateral de turno de trabalho do empregado estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino oficial, exceto se o horário alterado não coincida com o horário de estudo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO CAIXA ECONOMICA/PIS

As empresas firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento em folha o abono do PIS (Programa de Integral Social) que o empregado tenha direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS

Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão, em relação a bens e valores da empresa e de terceiros, ser responsabilizados por prejuízos decorrentes de acidente de trabalho, acidente de trânsito, avaria, desgaste natural de peças ou acessório, caso fortuito, de força maior, salvo em caso de comprovado dolo, culpa na sua participação no evento, quando, então, fica autorizado o desconto em folha de pagamento até o limite permitido ou em suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO POSTO DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do prédio onde funcione a sede, filial ou escritório de representação da empresa, proceder ao recebimento de notificações, citações judiciais, aviso de recebimento, autos de infração e mais toda e qualquer outra correspondência que seja endereçada à empresa empregadora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão utilizar os seguintes regimes de trabalho:

Parágrafo 1º - JORNADA DE TRABALHO REGIME 12X36 - Fica permitido às empresas utilizarem a jornada no regime de 12 horas de trabalho, por 36 horas de intervalo, pelo que fica expressamente compensado o horário de trabalho.

I - Dadas as peculiaridades desse sistema de trabalho (12x36), e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras e de repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de trabalho em domingos e feriados.

II - Por se tratar de jornada especial de compensação, fica acordado que, em relação a um dia de falta injustificada, será descontado o valor de 1/30 do salário mensal, independente de repercussões disciplinares, legais e normativas, ficando vedada a modificação de escala de trabalho pré-estabelecida, devendo, ao retorno laboral, o trabalhador seguir normalmente a escala prevista, sem qualquer alteração.

III - Em eventual trabalho realizado na folga, deverá ser pago em dobro, salvo disposição contrária previsto em lei.

Parágrafo 2º - JORNADA PARA O TRABALHO NO CAMPO: Quando o trabalho desenvolver-se em local diverso do domicílio do empregado e restar impossibilitado o retorno diário à sua residência, fica autorizada a utilização do regime de 12 horas de trabalho diário, durante quinze dias corridos, seguidos de quinze dias de folga de campo, respeitado o intervalo intrajornada.

I - Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a quinze dias, considerar-se-á a folga de campo proporcionalmente aos dias trabalhados.

II - Cada falta injustificada ocorrida em frente de trabalho implicará a perda do direito de 01 (um) dia de folga por falta ao serviço.

III - Quando o empregado, que pratica jornada diversa da fixada nesta cláusula, for designado para labor provisório em área que se enquadre nesta situação, poderá ser aplicado o aqui disposto, no período do deslocamento, restabelecendo-se sua jornada habitual quando do retorno à sua base de trabalho.

IV - Diante das peculiaridades desse sistema de trabalho, e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido ao trabalhador a título de horas extras e de repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo 3º - JORNADA DE TRABALHO - 44 HORAS SEMANAIS - ESTABELECIMENTO E CORRESPONDENTE BANCÁRIO, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA - ALTERADA Fica convencionada utilização das seguintes escalas que totalizem 44 horas normais por semana.

I - Considerando compensação que totalizem 44 horas normais por semana em jornada de cinco dias de 8 horas e 48 minutos e dois dias de folga. Fica assegurado ao trabalhador em estabelecimento bancário, correspondente bancário, vigilante condutor de carro forte, guarda fiel, guarda escolta e escolta armada, trabalhador na área de gestão de numerário / tesouraria, 2 (duas) folgas semanais, sendo que no mínimo, 01 (uma) folga recairá no dia de sábado ou domingo.

II - Fica convencionada que poderão ser utilizadas as escalas de 5x2 (cinco dias de trabalho e dois de descanso) e 6x1 (seis dias de trabalho e um de descanso) totalizando 44 horas normais por semana de trabalho.

a) A escala 5x2 corresponderá a cinco dias de trabalho com jornada de trabalho diária de 8h48min por dois dias de descanso;

b) A escala 6x1 corresponderá a seis dias de trabalho com jornada de trabalho diária de 07h20min por 01 dia de descanso.

c) O trabalho realizado nos dias de feriado na forma da lei e no domingo, deverá ser remunerado em dobro, com exceção do regime de 12x36 e 15x15.

d) Fica vedado compensar a hora extraordinária em folga nos regimes do parágrafo 3º.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados além das legalmente admitidas, quando comparecerem a provas prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou particular reconhecido, se estudante, desde que o empregado avise a empresa com vinte e quatro horas de antecedência e comprove setenta e duas horas após.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS - ABONO DE FALTAS/MÃE

Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço da mãe trabalhadora em caso de necessidade de consulta médica a filho menor de cinco anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até o máximo de 8 dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLIMATIZAÇÃO DE CARRO FORTE

As empresas ficam obrigadas a manter em funcionamento sistema de climatização com ar condicionado nos veículos especializados de transporte de valores, bem como promover a instalação imediata nos novos veículos.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARMAMENTO/EPI

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, da área operacional, um cassete e, se a vigilância for armada, colete a prova de bala, uma capa de colete individual, uma arma de fogo, devidamente legalizada, bem como, quando for o caso, o Equipamento de Proteção Individual- EPI, para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo 1º - Quando, por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovados, ocorrer extravios ou danos decorrentes de sua utilização para fins estranhos ao serviço, indenizará a empregadora, nesses casos, o desconto será em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite legal estabelecido.

Parágrafo 2º - Em caso de perda ou furto de arma de fogo, deve o empregado no prazo máximo de 16(dezesseis) horas relatar o ocorrido à empresa, para que esta possa informar à polícia federal, sob pena de tal omissão caracterizar falta grave.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas obrigam-se a fornecer, aos empregados da área operacional, um jogo de uniforme, composto de duas calças, duas camisas, um par de meia, um par de botinas, um cinto, um apito, um cordel, uma lanterna com pilha, capa de chuva, um cassete, crachá, boné ou quepe com emblema.

Parágrafo 1º - No caso de vigilância armada, as empresas fornecerão cinto de guarnição completo, além da arma de fogo legalizada, para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo 2º - Dependendo de permissão dos tomadores de serviço, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores nos locais de serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificativa de faltas, as empresas ficam obrigadas a aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais próprios, de serviços públicos e privados ou conveniados ao sindicato profissional, desde que entregue pelo empregado em até 72 (setenta e duas horas) da sua emissão.

Parágrafo 1º - As empresas obrigam-se a protocolar o recebimento do atestado médico, quando solicitado.

Parágrafo 2º - Para entregar o atestado o empregado poderá formalmente se fazer representar.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave em locais sem assistência médica ou isolado, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado.

Parágrafo 1º - O empregador fica eximido desta obrigação quando o ocorrido resultar de participação de empregado em festa ou evento festivo, esforço corporal estranho ao desempenho de sua função, bebida, farra ou em jogos de azar.

Parágrafo 2º - Em caso de morte do empregado no exercício da função ou em caso de enfermidade natural, o empregador custeará as despesas com o funeral no valor de três vezes o menor piso da categoria.

Parágrafo 3º - No caso de morte do dependente do empregado, a empresa custeará o funeral, mediante requerimento e autorização para desconto em folha de pagamento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIÁLOGO DE SEGURANÇA

Fica estabelecido que as empresas realizarão até 4 sessões por mês com a finalidade de prevenir acidentes e debater questões do interesse comum, obrigatório para o pessoal da área operacional e recomendado aos demais empregados, cujo início deverá ser informado aos trabalhadores com cópia ao sindicato profissional, sendo custeado pela empresa o vale- transporte do deslocamento do empregado ao local das reuniões.

Parágrafo 1º - O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, obrigatório o fornecimento de vale-transporte pelas empresas, assim como remuneração como hora extraordinária no que ultrapassar de oito horas por mês.

Parágrafo 2º - A condição de obrigatoriedade atribuída à ausência não justificada do trabalhador, em 24 horas, das reuniões de diálogos de segurança, caráter de falta sujeita às penalidades previstas no regulamento disciplinar das empresas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao sindicato dos empregados cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia útil da data da emissão da CAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE-CARRO FORTE E GESTÃO DE NUMERÁRIOS-OPERAÇÕES

Fica mantido o compromisso de implementação pelas empresas a partir do registro da presente norma coletiva de trabalho, em favor unicamente dos seus empregados nas funções de: vigilante condutor de carro forte, guarda fiel e guarda escolta, trabalhadores lotados nas tesourarias e caixa forte das empresas de transporte de valores e os trabalhadores lotados nas operações e controle de roteiros da logística das equipes de transporte de valores, supervisor de segurança de base de transporte de valores e inspetor de segurança de base de transporte de valores, bem como para apenas 01(um) dependente legal, plano de saúde ambulatorial (enfermaria) em empresa particular especializada constituída nos termos da lei 9.656/98. Será descontado dos vencimentos dos trabalhadores o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do plano de saúde, individualmente em relação ao titular e dependente(s).

Parágrafo 1º - Para as funções descritas no caput desta cláusula, caso o empregado opte por um plano de maior valor ao contratado, este complementarará o valor equivalente ao restante do valor do plano, sendo que tal valor será deduzido nos seus vencimentos mensais, mediante autorização expressa do empregado, quando da sua anuência em participar do plano.

Parágrafo 2º - Mantém-se o plano de saúde de que trata o compromisso do caput desta cláusula no curso do Aviso Prévio trabalhado por iniciativa do empregador.

Parágrafo 3º - No caso de afastamento por extinção do contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado terá o direito de manter sua qualidade de beneficiário, nas condições que gozava quando da vigência do seu contrato de trabalho desde que assuma o seu pagamento integral, podendo permanecer no plano, enquanto não conseguir novo emprego.

Parágrafo 4º - A empresa empregadora deve informar o empregado dispensado sem justa causa de que poderá continuar ou não no plano de saúde coletivo, desde que este assuma o pagamento integral das prestações.

Parágrafo 5º - Por sua vez, o trabalhador deve manifestar sua intenção de permanecer no plano, dentro de 30 dias, após a formalização da comunicação da empregadora, que repassará a operadora do plano de saúde, a intenção do trabalhador em se manter no plano, cessando a partir desse momento as responsabilidades da empresa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada a 07 (sete) dirigentes do Sindicato Laboral (SINDIVIAP) que ocupem os cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral, secretário de finanças e administração, secretário de imprensa e comunicação, secretário de formação e relações sindicais, secretário de cultura e saúde do trabalhador para ficarem à disposição do referido sindicato, sendo responsabilidade de pagamento por parte das empresas todas as obrigações trabalhistas inerentes ao contrato de trabalho e da função exercida quando de sua liberação.

Parágrafo 1º - Esta liberação em nada se confunde com o que preconiza o art. 133 e §§ da CLT, face à flexibilidade da presente convenção coletiva.

Parágrafo 2º - Fica esclarecido que somente será admitido o emprego da cláusula retro se os ocupantes dos cargos acima indicados o forem no máximo 2(dois) por empresa e ao excedente, terão de trabalhar na empresa.

Parágrafo 3º - Fica estabelecida a licença remunerada, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias por ano, para participação em congressos, seminários e encontros a nível nacional, para apenas um membro da diretoria, cabendo ao sindicato profissional informar o nome do diretor ou suplente que irá participar, com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovar a efetiva participação em 48 horas após o retorno ao trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão o percentual de **3% (três por cento)** sobre o salário base a título de mensalidade, dos associados da entidade sindical profissional, diretamente em folha de pagamento nos termos do art. 545 da CLT.

Parágrafo 1º - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou

depois de comprovado pela empresa, o desligamento por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentadas através das empresas.

Parágrafo 2º - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento salarial.

Parágrafo 3º - As empresas descontarão em folha de pagamento os créditos a favor do sindicato dos trabalhadores de empresas de segurança, vigilância, transportes de valores e similares do Estado do Amapá, devendo o repasse dar-se até o dia 15 de cada mês subsequente ao desconto e as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos associados que sofrerem esta retenção.

Parágrafo 4º - O repasse devido poderá ser realizado por meio da conta corrente do SINDIVIAP na Caixa Econômica Federal, Agência 0658, CONTACORRENTE 819-5, OP. 03.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de mensalidade dos trabalhadores que laboral no Município do LARANJAL DO JARÍ, dos associados da associação dos vigilantes do VALE DO JARI. Devendo o repasse dar-se até o dia 15 de cada mês subsequente ao desconto e as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos associados que sofrerem esta retenção.

Parágrafo Único - O repasse devido poderá ser realizado por meio da conta corrente no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4109-2, CONTA-CORRENTE Nº 10633/X.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao sindicato profissional no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder à contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical-GRCS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES - ALTERADA

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho poderão ser feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede social e sub-sedes, regularmente instaladas, devendo ser agendadas com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante com as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato profissional e a entidade patronal poderão negociar, a qualquer tempo, desde que inexistir legislação salarial disciplinando a matéria, recomposição salarial, devendo a parte interessada apresentar formalmente a pauta dos itens que pretende negociar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião em que será tratada da matéria.

Parágrafo 1º - Só poderá firmar acordo coletivo de trabalho (ACT) isolado com as empresas quando este for mais benéfico e naquilo que não conflitar com a presente norma coletiva de trabalho.

Parágrafo 2º - Para firmar acordo coletivo de trabalho, seja por iniciativa da empresa ou dos seus trabalhadores, ambas as partes devem requerer simultaneamente a assistência aos seus respectivos representantes sindicais, com base no artigo 617 da CLT.

Parágrafo 3º - Em qualquer das hipóteses, para firmar ACT é obrigatória, sob pena de nulidade, a assistência simultânea dos respectivos sindicatos.

Parágrafo 4º - Aprovado o ACT, cabe à empresa e às entidades representantes sindicais adotarem as providências para o registro do mesmo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 5º - Registrado o ACT, perante o MTE, cabe à empresa dar ciência do mesmo a todos os seus trabalhadores, fornecendo-lhes cópia, se solicitada formalmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO

As empresas são obrigadas a afixar na sede, em lugar de destaque, cópia da presente transação, para amplo conhecimento dos interessados. A entidade sindical profissional fica responsável pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que desejarem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

Para que o SINDIVIAP possa emitir a certidão sindical, ficam as empresas obrigadas a enviar para entidade até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos respectivos vencimentos, as guias de recolhimento para o INSS (GPS) e comprovante dos depósitos referente ao FGTS–GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social), recolhimento da mensalidade sindical, contribuição confederativa e o imposto sindical.

Parágrafo 1º - Mediante prévia solicitação das empresas interessadas, o sindicato patronal emitirá certidão negativa de débitos de contribuições sindicais.

Parágrafo 2º - A certidão terá validade de 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE NORMA - ALTERADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem o início da sua vigência assegurada a partir de 01 de maio de 2019 e cumprimento independente de homologações, dar-se-á a partir da data da assinatura da norma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$ 11,00 (onze reais), por empregado e por mês, isso no caso de infração contínua, pela inobservância de qualquer cláusula da presente transação, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa.

Parágrafo Único - A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO - ALTERADA

Com a finalidade de pacificar as relações de trabalho enquanto se negocia futuras normas trabalhistas, as partes ajustam a automática prorrogação de todos os termos deste instrumento normativo de trabalho no período em que as partes realizarem negociações decorrentes da data base de **2020**.

Parágrafo Único - Ante a eventual prorrogação desta norma coletiva de trabalho, fica pactuado que a vigência encerrará automaticamente com o advento de nova convenção coletiva de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E OUTROS LOCAIS DE FORNECIMENTO

As empresas celebrarão convênios com farmácias, supermercados, açougues, etc., com vistas ao fornecimento a seus empregados, mediante autorização e requisição, para desconto em folha de pagamento, diretamente ou por meio de cartão de facilidades.

Parágrafo 1º - Para os convênios assinados pelo sindicato laboral, que os empregados das empresas aderirem e autorizarem o desconto em folha devem as empresas efetuar o desconto.

Parágrafo 2º - No caso do parágrafo anterior o repasse ao SINDIVIAP dar-se-á até o dia 15 do mês posterior ao vencido.

Parágrafo 3º - Ficam limitados os descontos, a tal título, a 30% (trinta por cento) da remuneração."

Consideração que os termos da presente carta de ordem foram devidamente satisfeitos por este Juízo, com o registro da conciliação das partes, proceda-se à sua devolução à instância competente para a devida homologação, com as homenagens de estilo. Audiência encerrada às 13h01m. Cientes os presentes. Nada mais.///jlm.

NATALIA LUIZA ALVES MARTINS

Juíza do Trabalho

REMUNERAÇÃO MENSAL DO VIGILANTE NAS JORNADAS DE 12 X 36 E JORNADA DE CAMPO
VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01/05/2019 À 30.04.2020
 (CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA CCT/2014)
 Das 07h. Às 19h. / Das 19h. Às 07h – 15 DIAS/NOITES TRABALHADOS

1 - DIREITOS ECONÔMICOS 7%

Remuneração	I - Valor Unitário	II - Quantidades	Remuneração Homem / Mês	
			01 (um) Vigilante <u>DIURNO</u>	01 (um) Vigilante <u>NOTURNO</u>
1 SALÁRIO	R\$ 1.622,82	1	R\$ 1.622,82	R\$ 1.622,82
2 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 30% (Lei nº 12.740/2012)	R\$ 486,85	30%	R\$ 486,85	R\$ 486,85
3 Hora Normal	R\$ 9,59			
4 Hora Extra DIURNA (INTERVALO INTRAJORNADA)	R\$ 14,38	15	R\$ 215,76	
5 Hora Extra NOTURNA (INTERVALO INTRAJORNADA)	R\$ 17,26	15	R\$ -	R\$ 258,91
6 ADICIONAL NOTURNO (ALTERADO DE ACORDO COM A REFORMA TRABALHISTA (7,5 X 15 PLANTÕES))	R\$ 1,92	112,5	R\$ -	R\$ 215,76
7 Hora Extra NOTURNA (ALTERADO DE ACORDO COM A REFORMA TRABALHISTA (7,5 X 15 PLANTÕES) / 52,5)	R\$ 17,26	2,14	R\$ -	R\$ 36,94
8 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO sobre Hora Extra DIURNA (INTERVALO INTRAJORNADA)	1/6	15d	R\$ 35,96	R\$ -
9 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO sobre Hora Extra NOTURNA (INTERVALO INTRAJORNADA)	1/6	15d	R\$ -	R\$ 43,15
10 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO sobre ADICIONAL NOTURNO -	1/6	112,5	R\$ -	R\$ 35,96
11 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO sobre Hora Extra NOTURNA	1/6	2,14	R\$ -	R\$ 6,16
12 FERIADO trabalhado – Pagamento em dobro (CCT 2014 - Cláusula Décima Sexta) Súmula nº 444 do TST	R\$ 19,18	(Quantidade conforme ocorrência no mês)	R\$ (Pagamento obrigatório conforme ocorrência no mês)	R\$ (Pagamento obrigatório conforme ocorrência no mês)
Valor parcial da Remuneração			R\$ 2.361,39 + Feriado(s) em dobro	R\$ 2.706,55 + Feriado(s) em dobro

2 - DIREITOS SOCIAIS

Discriminação	I - Valor Unitário	II - Quantidades	III - Total Homem	IV - Descontos	V - Total Homem
13 Vale / Ticket Alimentação (Cláusula Quarta da CCT 2014/2015)	R\$ 26,00	15	R\$ 390,00	R\$ 3,90	R\$ 386,10

3 – TOTAL Remuneração parcial + Vale / Ticket Alimentação)

	01 (um) Vigilante <u>DIURNO</u>	01 (um) Vigilante <u>NOTURNO</u>
TOTAL (Remuneração parcial + Vale / Ticket Alimentação)	R\$ 2.747,49 + Feriado(s) em dobro	R\$ 3.092,65 + Feriado(s) em dobro

Macapá-AP, 10 de julho de 2019

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDESP/AP
 Admar Barbosa da Silva - Presidente Sindesp-AP

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILANCIA, TRANS. VAL. CUR. FOR. DE VIG. VIG. ELET. SINDIVIAP
 DINASSI SIQUEIRA DO CARMO - Presidente do SINDIVIAP



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por DAWIS BARBOSA BRITO, sob a autenticidade nº 12002007215 em 08/06/2020, protocolo 200048830. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ap.gov.br>) e informar o número de autenticação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Número de Registro:	16200126354
CNPJ:	22236185000170
Município:	Macapá

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
64450376234	LUIZ FERNANDO LEMOS COSTA	AP002037/O-6



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/06/2020 20:39:03 SOB Nº
20200048830.
PROTOCOLO: 200048830 DE 20/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002346532. NIRE: 16200126354.
DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

DAWIS BARBOSA BRITO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
AMAPÁ, 08/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIREX - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

Alvará Nr.: 7.744/2018

Assunto: Solicitação de Aquisição de Armas, Munições e Petrechos

Data de Publicação no D.O.U.: 08/01/2019

Página no D.O.U.: 26

Seção no D.O.U.: 1

O alvará pode ser obtido no D.O.U.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará
Serviço de Recursos Logísticos

Atestado de Capacidade Técnica nº 9/2020

Processo nº 25042.001496/2020-25

Interessado: @nome_interessado@

Ministério da Saúde, Secretária Especial de Saúde Indígena- **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ – DSEI/AMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0051-44, com endereço na Avenida Pedro Baião, nº 1071, Centro, CEP 68.900-116 na cidade de Macapá/AP, atesta para devido fins previstos em lei, junto às entidades de direito público Federa, Estadual, Municipal e Privado, Empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.236.185/0001-70, sediada na Rua Eliezer Levy, 183 – A, designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ALCILENA SILVA DE MATOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 435.903, expedida pela PTC/AP, e CPF nº 006.946.002-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 25042.001471/2019-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Referente ao contrato nº 14/2019

Data do início do contrato: 31/07/2019

Data do fim do contrato: 27/11/2019

Contrato por Indenização de 28/11/2019 a 08/07/2020

Local de prestação dos serviços: Ministério da Saúde, Secretária Especial de Saúde Indígena- **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ – DSEI/AMP**,

Endereço: Avenida Pedro Baião, nº 1071, Centro, CEP 68.900-116 na cidade de Macapá/AP.

E-mail: francisco.desouza@saude.gov.br

Qualidade dos serviços: atestamos ainda, que a citada empresa, desempenhou os serviços com idoneidade e capacidade técnica, posto que, no transcorrer deste contrato, não foi aplicada nenhuma penalidade decorrentes de qualquer fato por descumprimento de qualquer cláusula.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis de Souza, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 16/07/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o Assinatura código verificador **0015772916** e o código CRC **046602C3**.

Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2019

Processo nº 25042.001884/2019-72

Interessado: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Atestamos, para fim de cumprimento do artigo 30 da Lei nº 8.666 de 1993, que a empresa **DIMIVIG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda**, CNPJ nº 22.236.185/0001-70, com Sede localizada na Rua Eliezer Levy, 183 - A, **presta** serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial para o Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, armada e desarmada, diurna e noturna, 12X36, em 11 Postos localizados em Macapá, Oiapoque Cidade e área indígena de Oiapoque, conforme Contrato Emergencial nº 14/2019, período de vigência de 31/07/2019 a 27/11/2019.

Macapá – AP, 27 de agosto de 2019

Vanderbilte Barbosa Marques

Chefe do SELOG/ DSEI-AP e Norte do Pará

Portaria/MS nº N° 894- DOU 17/05/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vanderbilte Barbosa Marques, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 27/08/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010918444** e o código CRC **6ACC7F6C**.

Referência: Processo nº 25042.001884/2019-72

SEI nº 0010918444

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/AMP
Avenida Pedro Baião, nº 1.071 - Bairro Central, Macapá/AP, CEP 68900-116
Site - www.saude.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins previstos em lei que a empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.185/0001-70, estabelecida na Rua Eliézer Levy nº 152 - A- Bairro: Julião Ramos, CEP: 68.908-183**, município de Macapá, Estado do Amapá, que prestou serviços de Vigilância Armada/Desarmada para empresa EXECUTIVA SERVIÇOS EIRELI, conforme **Contrato nº 009/2019**, de 20 de Junho de 2019.

01 - Objeto Contratual - Prestação de serviço de vigilância armada e desarmada, com o fornecimento de material e equipamentos necessários.

02 - Prazo de Vigência - 20 de Junho de 2019 à 20 de Julho de 2019.

03 - Efetivo - 12 (doze) postos, na escala 12 x 36

04 - Valor do contrato - 61.413,28 (sessenta e um mil quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos)

05 - Local de prestação de serviços:

a) Sede provisória: Rua Veiga Cabral nº 1233, Bairro Nossa Senhora da Assunção. CEP 68940-000. na cidade de Mazagão, Estado do Amapá, com C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 10.448.193/0001-00

b) Filial: Avenida José Antônio Siqueira nº 675 - D, Bairro Julião Ramos, CEP - 68.908-194, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 10.448.193/0002-82

c) Deposito da empresa: Rua Mato Grosso, 129, Pacoval, Macapá -Ap, Cep 68.908-350

d) Deposito da empresa: Av. Fab 3060, Santa Rita, Macapá-AP, Cep 68.900-000

e) Deposito na empresa: Ap 010, KM 07 S/N, Macapá -AP, Cep 68.900-000

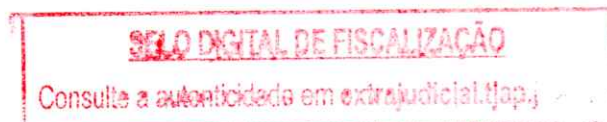
06 - Qualidade dos Serviços - Os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela contratada.

Macapá -AP 22 de julho de 2019.

CARTÓRIO VALES

Alessandro G. Monteiro
EXECUTIVA SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 10.448.193/0001-00
Alessandro G. Monteiro
CPF 511.251.882-00
Proprietário

Fatima de Souza Lobato - Escrevente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pedido, informo que a empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ 22.236.185/0001-70, tem contrato assinado com a **PMZ DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ: 22.763.502/0022-31, Endereço: Rua Hildemar Maia, n 2374, bairro: Buritizal, com as seguintes informações:

- 1-Nº 003/2019
- 2-Vigência: prazo indeterminado
- 3-Horário: das 18:00 às 07:00 hs
- 4-Endereço: rua Eliezer Levy nº 152.

Declaro que a empresa tem executado o mesmo com esmero e pontualidade, não existe em nossos registros informações que desabone sua conduta, pelo contrário, tem nos atendido com presteza.

Macapá-AP, 02 de abril de 2019.



PMZ DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 22.763.502/0022-31

PMZ DISTRIBUIDORA S.A.
José Ferreira Lacerda
CPF: 808.320.756-04
Gerente Geral (Macapá/AP)

"SABOREAR SERVIÇOS"

CNPJ: 29.047.405/0001-67-RUA ELIEZER LEVY, 152 - JULIÃO RAMOS
MACAPÁ (AP) CEP: 68908-183 - E-MAIL : saborearserviços@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins previstos em lei, junto a entidade de direito público (Federal, Estadual e Municipal), privado, que a empresa DIMIVIG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.236.185/0001-70, estabelecida a rua Eliezer Levy nº 152-A, bairro Julião Ramos, CEP: 68908-183, cidade de Macapá – Amapá, presta serviço de vigilância noturna com os seguintes dados:

Contrato nº 006/2019, data da assinatura: 30/04/2019

Período contratual: 01/05/19 à 30/04/2020

Efetivo contratado: 1 (um) posto

Local do contrato: Rua Eliezer levy, 152 – bairro Julião Ramos, Macapá (AP)

Responsável técnico pela execução dos serviços

Adm. Ângelo Gomes Monteiro CRA nº 0-01322/AP.

Macapá (AP), 20 de maio de 2019.

Josileida da Silva Rodrigues
Josileida da Silva Rodrigues
Sócia Dirigente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos, para fim de cumprimento do artigo 30 da lei nº8.666 de 1993, que a empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.185/0001-70, com sede localizada na Rua Eliezer Levy, nº183-A, presta serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial para este estabelecimento, CARTÓRIO VALES – 3º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS DE MACAPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.218.002/0001-17 situado na Rua General Rondon, nº 45, Bairro Julião Ramos, Macapá/AP, CEP: 68908-181.

A Atividade ora mencionada, prestada no período de 01/01/2020 a 16/07/2020, referente à disponibilização de 2 (dois) postos de vigilância orgânica armada em regime de dedicação exclusiva fora prestado com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada que a desabone técnica e comercialmente, conforme contrato de nº 02/2020-DIMIVIG firmado entre as partes.

Macapá-AP, 16 de julho de 2020.

CARTÓRIO VALES – 3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá
VICTOR RIBEIRO FONSECA VALES
Tabelião



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 9/2020

Processo nº 25042.001496/2020-25

Interessado: @nome_interessado@

Ministério da Saúde, Secretária Especial de Saúde Indígena- **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ – DSEI/AMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0051-44, com endereço na Avenida Pedro Baião, nº 1071, Centro, CEP 68.900-116 na cidade de Macapá/AP, atesta para devido fins previstos em lei, junto às entidades de direito público Federal, Estadual, Municipal e Privado, Empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.236.185/0001-70, sediada na Rua Eliezer Levy, 183 – A, designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ALCILENA SILVA DE MATOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 435.903, expedida pela PTC/AP, e CPF nº 006.946.002-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 25042.001471/2019-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Referente ao contrato nº 14/2019

Data do início do contrato: 31/07/2019

Data do fim do contrato: 27/11/2019

Contrato por Indenização de 28/11/2019 a 08/07/2020

Local de prestação dos serviços: Ministério da Saúde, Secretária Especial de Saúde Indígena- **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ – DSEI/AMP**,

Endereço: Avenida Pedro Baião, nº 1071, Centro, CEP 68.900-116 na cidade de Macapá/AP.

E-mail: francisco.desouza@saude.gov.br

Qualidade dos serviços: atestamos ainda, que a citada empresa, desempenhou os serviços com idoneidade e capacidade técnica, posto que, no transcorrer deste contrato, não foi aplicada nenhuma penalidade decorrentes de qualquer fato por descumprimento de qualquer cláusula.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis de Souza**, **Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 16/07/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015772916** e o código CRC **046602C3**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 11/2020

Processo nº 25042.001496/2020-25

Interessado: @

Ministério da Saúde, Secretária Especial de Saúde Indígena- **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ – DSEI/AMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0051-44, com endereço na Avenida Pedro Baião, nº 1071, Centro, CEP 68.900-116 na cidade de Macapá/AP, atesta para devido fins previstos em lei, junto às entidades de direito público Federal, Estadual, Municipal e Privado, Empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.236.185/0001-70, sediada na Rua Eliezer Levy, 183 – A, designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ALCILENA SILVA DE MATOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 435.903, expedida pela PTC/AP, e CPF nº 006.946.002-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 25042.001471/2019-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Referente ao contrato nº 14/2019

Data do início do contrato: 31/07/2019

Data do fim do contrato: 27/11/2019

Local de prestação dos serviços: Ministério da Saúde, Secretária Especial de Saúde Indígena- **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ – DSEI/AMP**, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em 11 posto 12x36, totalizando 22 postos de trabalho, localizados em Macapá, Oiapoque e Polo Base Manga (área indígena do Oiapoque), conforme contrato emergencial nº 14/2019.

Endereço: Avenida Pedro Baião, nº 1071, Centro, CEP 68.900-116 na cidade de Macapá/AP.

E-mail: francisco.desouza@saude.gov.br

Qualidade dos serviços: atestamos ainda, que a citada empresa, desempenhou os serviços com idoneidade e capacidade técnica, posto que, no transcorrer deste contrato, não foi aplicada nenhuma penalidade decorrentes de qualquer fato por descumprimento de qualquer cláusula.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis de Souza**, **Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 23/07/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015888470** e o código CRC **8F454115**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS que a empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito nº CNPJ 22.236.185/0001-70, com sede na Rua Eliezar Levy, nº 152 – A, CEP: 68.908-183, na cidade de Macapá-AP, é **RESPONSÁVEL** pelos serviços especializado em vigilância desarmada, a fim de atender à Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul de Macapá, tendo em vista o contrato iniciado em 12 de maio de 2020, em conformidade com o contrato firmado 001/2017 entre o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH e o Governo do Estado do Amapá – GEA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP.

Informamos que a empresa e seus profissionais técnicos executam os serviços acima na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA situada na Avenida Ivaldo Alves Veras, s/n, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP** possuem 04 postos de trabalho, descritos com responsabilidade, que comprove a formação técnica da mão de obra envolvida, com certificado de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada, comprovando através de atestado de boa conduta e demais referência, uniformizados e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelas normas e legislação vigente.


Nara de Araújo
Diretora Geral Interina
BGH - UPA ZONA SUL
Nara de Araújo Mundry
Diretora Geral
UPA Zona Sul de Macapá

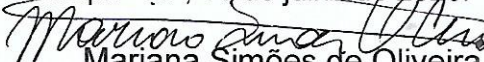
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Documento nº ____/2020

Interessado: DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Atestamos, para os fins de cumprimento do artigo 30 da Lei nº 8.666 de 1993, que a empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.236.185/0001-70, com sede localizada na Rua Eliezer Levy, 152-A, Bairro Julião Ramos, CEP 68.908-183, no Município de Macapá-AP, presta serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial a este INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITAPAR, CNPJ nº 18.972.378/0012-75, especificamente nesta Hospital de Campanha Centro Covid 1 desde o dia 01/06/20 até a presente data conforme contrato nº 015/2020 NGC/SESA, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, armada e desarmada, diurna e noturna, 12X36, num total de 4 **(quatro) postos** localizado na Avenida FAB, Nº 70, Centro, Macapá-AP.

Macapá - AP, 16 de julho de 2020.


Mariana Simões de Oliveira
Diretora Geral
Hcamp covid 1

Mariana Simões de Oliveira
Diretora Geral
HCAMP - COVID 1 Macapá



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Documento nº ____/2020

Interessado: DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Atestamos, para os fins de cumprimento do artigo 30 da Lei nº 8.666 de 1993, que a empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.236.185/0001-70, com sede localizada na Rua Eliezer Levy, 152-A, Bairro Julião Ramos, CEP 68.908-183, no Município de Macapá-AP, presta serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial a este INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITAPAR, CNPJ nº 18.972.378/0012-75, especificamente neste Centro Clínico UBS COVID-19 SANTA INÊS desde o dia 10/06/20 até a presente data conforme contrato nº 003/2020- UBS SANTA INÊS, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, armada e desarmada, diurna e noturna, 12X36, num total de **6 (seis) postos** localizado na Rua Iraci Nunes Rador, s/nº, esquina com Avenida Primeiro de Maio, Bairro Santa Inês, Macapá-AP.

Macapá –AP, 17 de julho de 2020.


Henrique Augusto Lobo Cortez Amado
Diretor Geral – UBS COVID Santa Inês

Henrique A. L. Cortez Amado
Diretor Geral
IBGH-UBS SANTA INÊS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Documento nº 01/2020

Interessado: DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Atestamos, para os fins de cumprimento do artigo 30 da Lei nº 8.666 de 1993, que a empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.236.185/0001-70, com sede localizada na Rua Eliezer Levy, 152-A, Bairro Julião Ramos, CEP 68.908-183, no Município de Macapá-AP, presta serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial a este INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITAPAR, CNPJ nº 18.972.378/0010-03, especificamente neste CENTRO DE ATENDIMENTO COVID 19 III desde o dia 08/05/20 até a presente data conforme contrato nº 002/2020-HCAMP SANTANA, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, armada e desarmada, diurna e noturna, 12X36, num total de **6 (seis) postos** localizado na Rua Pedro Salvador Diniz, nº 187, Bairro Remédios, Santana-AP, CEP: 68.927-027.

Santana - AP, 17 de julho de 2020.


Rodrigo Lima Dutra
Diretor Geral

Centro de Atendimento COVID 19 III


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Documento nº 001/2020

Interessado: DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Atestamos, para os fins de cumprimento do artigo 30 da Lei nº 8.666 de 1993, que a empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.236.185/0001-70, com sede localizada na Rua Eliezer Levy, 152-A, Bairro Julião Ramos, CEP 68.908-183, no Município de Macapá-AP, presta serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial a este INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITAPAR, CNPJ nº 18.972.378/0012-75, especificamente neste CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 2 – COVID 19 desde o dia 25/05/20 até a presente data conforme contrato nº 010/2020-HCAMP 2, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, armada e desarmada, diurna e noturna, 12X36, num total de **4 (quatro) postos** localizado na Rua Liberdade, s/n – Renascer, Macapá-AP, CEP: 68908-350.

Macapá-AP, 17 de julho de 2020.


Wilton Vaz Costa
Diretor Geral
Centro de Atendimento Clínico 2 – COVID 19

Wilton Vaz Costa
Diretor Geral
HCAMP MACAPÁ 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - AP

PARECER DE DEFERIMENTO Nº 1679/2019

DATA: 17/01/2019

REF. PROC.: 2018/117095 – DELESP/DREX/SR/PF/AP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COLETES

RAZÃO SOCIAL: DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/0001-70

A empresa solicitou autorização para a aquisição de material e foi deferido conforme quadro abaixo:

Quantidade de Coletes				
	Nível de proteção I	Nível de proteção II-A	Nível de proteção II	Nível de proteção III-A
Quantidade Solicitada	-	10	-	-
Quantidade Deferida	-	10	-	-

Origem de Compra: Estabelecimento Comercial				
	Nível de proteção I	Nível de proteção II-A	Nível de proteção II	Nível de proteção III-A
Requerimento	-	10	-	-
Quantidade Deferida	-	10	-	-

Assim, devidamente analisado e saneado o processo, SUGERE-SE que a empresa seja autorizada a adquirir as quantidades acima relacionadas.

DORACINA BRUNO QUARESMA

(assinado eletronicamente)
AGENTE ADMINISTRATIVO
Analista DELESP-CV
Matrícula: 5634

De acordo.

Em 22/01/2019

LUIZA ALVES AMARAL

(assinado eletronicamente)
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL 2A CLASSE
Chefe DELESP-CV - Substituto
Matrícula: 20197

Número: 3 Folha: 1

Contém este livro 28 folhas numeradas do No. 1 ao 28 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Ramo: Atividades de vigilância e segurança privada

Endereço: R ELIEZER LEVY, 152

Complemento: LETRA A

Bairro: JULIAO RAMOS

Município: MACAPA

Estado: AP

Inscrição no CNPJ: 22.236.185/0001-70

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....:

MACAPA, 01/01/2019

Alcilena Silva de Matos
ALCILENA SILVA DE MATOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 006.946.002-70

Luiz Fernando Lemos Costa
LUIZ FERNANDO LEMOS COSTA
Reg. no CRC - AP sob o No. 1-AP-002037/O-6
CPF: 644.503.762-34

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/01/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 01/2019	300,00	
31/01/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 01/2019		300,00
31/01/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 01/2019	9.293,18	
31/01/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 01/2019		9.293,18
31/01/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 01/2019	742,06	
31/01/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 01/2019		742,06
31/01/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 01/2019	743,45	
31/01/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 01/2019		743,45
31/01/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 01/2019	743,45	
31/01/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 01/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	11.822,14	11.822,14
			TOTAL DO MÊS	11.822,14	11.822,14
01/02/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 01/2019	210,38	
01/02/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 01/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
05/02/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	6.525,00	
05/02/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		6.525,00
05/02/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 01/2019	300,00	
05/02/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 01/2019		300,00
05/02/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 01/2019	9.293,18	
05/02/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 01/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	16.118,18	16.118,18
07/02/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 01/2019	743,45	
07/02/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 01/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
20/02/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 01/2019	743,45	
20/02/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INSS - 01/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
28/02/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 02/2019	261,00	
28/02/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 02/2019		261,00
28/02/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 02/2019	300,00	
28/02/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 02/2019		300,00
28/02/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 02/2019	9.293,18	
28/02/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 02/2019		9.293,18
28/02/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 02/2019	742,06	
28/02/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 02/2019		742,06
28/02/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 02/2019	743,45	
28/02/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 02/2019		743,45
28/02/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 02/2019	743,45	
28/02/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 02/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	12.083,14	12.083,14
			TOTAL DO MÊS	29.898,60	29.898,60
01/03/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 02/2019	210,38	
01/03/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 02/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
05/03/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	10.265,00	
05/03/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		10.265,00
			TRANSPORTE	10.265,00	10.265,00

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	10.265,00	10.265,00
05/03/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 02/2019	300,00	
05/03/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 02/2019		300,00
05/03/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 02/2019	9.293,18	
05/03/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 02/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	19.858,18	19.858,18
07/03/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 02/2019	743,45	
07/03/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 02/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
20/03/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 02/2019	261,00	
20/03/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 02/2019		261,00
20/03/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 02/2019	743,45	
20/03/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INSS - 02/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	1.004,45	1.004,45
31/03/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 03/2019	410,60	
31/03/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 03/2019		410,60
31/03/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 03/2019	300,00	
31/03/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 03/2019		300,00
31/03/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 03/2019	9.293,18	
31/03/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 03/2019		9.293,18
31/03/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 03/2019	742,06	
31/03/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 03/2019		742,06
31/03/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 03/2019	743,45	
31/03/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 03/2019		743,45
31/03/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 03/2019	743,45	
31/03/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 03/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	12.232,74	12.232,74
			TOTAL DO MÊS	34.049,20	34.049,20
01/04/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 03/2019	210,38	
01/04/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 03/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
05/04/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	11.145,00	
05/04/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		11.145,00
05/04/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 03/2019	300,00	
05/04/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 03/2019		300,00
05/04/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 03/2019	9.293,18	
05/04/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 03/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	20.738,18	20.738,18
07/04/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 03/2019	743,45	
07/04/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 03/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
20/04/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 03/2019	410,60	
20/04/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 03/2019		410,60
20/04/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 03/2019	743,45	
20/04/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INSS - 03/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	1.154,05	1.154,05
30/04/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 04/2019	445,80	
30/04/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 04/2019		445,80
			TRANSPORTE	445,80	445,80

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	445,80	445,80
30/04/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 04/2019	300,00	
30/04/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 04/2019		300,00
30/04/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 04/2019	9.293,18	
30/04/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 04/2019		9.293,18
30/04/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 04/2019	742,06	
30/04/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 04/2019		742,06
30/04/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 04/2019	743,45	
30/04/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 04/2019		743,45
30/04/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 04/2019	743,45	
30/04/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 04/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	12.267,94	12.267,94
			TOTAL DO MÊS	35.114,00	35.114,00
01/05/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 04/2019	210,38	
01/05/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 04/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
06/05/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	9.030,00	
06/05/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		9.030,00
06/05/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 04/2019	300,00	
06/05/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 04/2019		300,00
06/05/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 04/2019	9.293,18	
06/05/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 04/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	18.623,18	18.623,18
07/05/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 04/2019	743,45	
07/05/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 04/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
20/05/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 04/2019	445,80	
20/05/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 04/2019		445,80
20/05/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 04/2019	743,45	
20/05/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INSS - 04/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	1.189,25	1.189,25
31/05/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 05/2019	361,21	
31/05/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 05/2019		361,21
31/05/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 05/2019	300,00	
31/05/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 05/2019		300,00
31/05/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 05/2019	9.293,18	
31/05/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 05/2019		9.293,18
31/05/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 05/2019	742,06	
31/05/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 05/2019		742,06
31/05/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 05/2019	743,45	
31/05/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 05/2019		743,45
31/05/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 05/2019	743,45	
31/05/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 05/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	12.183,35	12.183,35
			TOTAL DO MÊS	32.949,61	32.949,61
01/06/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 05/2019	210,38	
01/06/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 05/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/06/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	15.706,87	
05/06/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		15.706,87
05/06/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 05/2019	300,00	
05/06/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 05/2019		300,00
05/06/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 05/2019	9.293,18	
05/06/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 05/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	25.300,05	25.300,05
07/06/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 05/2019	743,45	
07/06/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 05/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
20/06/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 05/2019	361,21	
20/06/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 05/2019		361,21
20/06/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 05/2019	743,45	
20/06/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INSS - 05/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	1.104,66	1.104,66
29/06/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 06/2019	628,27	
29/06/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 06/2019		628,27
			TOTAL DO DIA	628,27	628,27
30/06/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 06/2019	300,00	
30/06/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 06/2019		300,00
30/06/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 06/2019	9.293,18	
30/06/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 06/2019		9.293,18
30/06/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 06/2019	742,06	
30/06/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 06/2019		742,06
30/06/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 06/2019	743,45	
30/06/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 06/2019		743,45
30/06/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 06/2019	743,45	
30/06/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 06/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	11.822,14	11.822,14
			TOTAL DO MÊS	39.808,95	39.808,95
01/07/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 06/2019	210,38	
01/07/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 06/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
05/07/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	76.700,23	
05/07/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		76.700,23
05/07/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 06/2019	300,00	
05/07/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 06/2019		300,00
05/07/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 06/2019	9.293,18	
05/07/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 06/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	86.293,41	86.293,41
07/07/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 06/2019	743,45	
07/07/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 06/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
20/07/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 06/2019	628,27	
20/07/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 06/2019		628,27
20/07/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 06/2019	743,45	
			TRANSPORTE	1.371,72	628,27

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/07/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGTO REF INSS - 06/2019	1.371,72	628,27 743,45
			TOTAL DO DIA	1.371,72	1.371,72
30/07/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 07/2019	3.068,01	
30/07/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 07/2019		3.068,01
			TOTAL DO DIA	3.068,01	3.068,01
31/07/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 07/2019	300,00	
31/07/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 07/2019		300,00
31/07/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 07/2019	9.293,18	
31/07/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 07/2019		9.293,18
31/07/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 07/2019	742,06	
31/07/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 07/2019		742,06
31/07/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 07/2019	743,45	
31/07/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 07/2019		743,45
31/07/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 07/2019	743,45	
31/07/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 07/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	11.822,14	11.822,14
			TOTAL DO MÊS	103.509,11	103.509,11
01/08/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 07/2019	210,38	
01/08/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 07/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
05/08/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	97.806,75	
05/08/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		97.806,75
05/08/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 07/2019	300,00	
05/08/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 07/2019		300,00
05/08/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 07/2019	9.293,18	
05/08/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 07/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	107.399,93	107.399,93
07/08/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 07/2019	743,45	
07/08/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 07/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
20/08/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 07/2019	3.068,01	
20/08/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 07/2019		3.068,01
20/08/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 07/2019	743,45	
20/08/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INSS - 07/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	3.811,46	3.811,46
30/08/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 08/2019	3.912,27	
30/08/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 08/2019		3.912,27
			TOTAL DO DIA	3.912,27	3.912,27
31/08/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 08/2019	300,00	
31/08/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 08/2019		300,00
31/08/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 08/2019	9.293,18	
31/08/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 08/2019		9.293,18
31/08/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 08/2019	742,06	
31/08/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 08/2019		742,06
31/08/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 08/2019	743,45	
31/08/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 08/2019		743,45
31/08/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 08/2019	743,45	
			TRANSPORTE	11.822,14	11.078,69

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/08/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	TRANSPORTE VLR FGTS REF MES 08/2019	11.822,14	11.078,69 743,45
			TOTAL DO DIA	11.822,14	11.822,14
			TOTAL DO MÊS	127.899,63	127.899,63
01/09/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 08/2019	210,38	
01/09/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 08/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
05/09/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	45.820,17	
05/09/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		45.820,17
05/09/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 08/2019	300,00	
05/09/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 08/2019		300,00
05/09/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 08/2019	9.293,18	
05/09/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 08/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	55.413,35	55.413,35
20/09/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 08/2019	3.912,27	
20/09/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 08/2019		3.912,27
20/09/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 08/2019	743,45	
20/09/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INSS - 08/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	4.655,72	4.655,72
30/09/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 09/2019	300,00	
30/09/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 09/2019		300,00
30/09/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 09/2019	1.832,81	
30/09/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 09/2019		1.832,81
30/09/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 09/2019	9.293,18	
30/09/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 09/2019		9.293,18
30/09/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 09/2019	742,06	
30/09/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 09/2019		742,06
30/09/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 09/2019	743,45	
30/09/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 09/2019		743,45
30/09/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 09/2019	743,45	
30/09/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 09/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	13.654,95	13.654,95
			TOTAL DO MÊS	73.934,40	73.934,40
01/10/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 09/2019	210,38	
01/10/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 09/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
05/10/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	128.792,33	
05/10/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		128.792,33
05/10/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 09/2019	300,00	
05/10/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 09/2019		300,00
05/10/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 09/2019	9.293,18	
05/10/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 09/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	138.385,51	138.385,51
07/10/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 09/2019	743,45	
07/10/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 09/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
20/10/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 09/2019	743,45	
			TRANSPORTE	743,45	

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/10/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGTO REF INSS - 09/2019	743,45	743,45
			TOTAL DO DIA	743,45	743,45
21/10/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 09/2019	1.832,81	
21/10/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 09/2019		1.832,81
			TOTAL DO DIA	1.832,81	1.832,81
30/10/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 10/2019	5.151,69	
30/10/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 10/2019		5.151,69
			TOTAL DO DIA	5.151,69	5.151,69
31/10/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 10/2019	300,00	
31/10/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 10/2019		300,00
31/10/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 10/2019	9.293,18	
31/10/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 10/2019		9.293,18
31/10/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 10/2019	742,06	
31/10/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 10/2019		742,06
31/10/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 10/2019	743,45	
31/10/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 10/2019		743,45
31/10/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 10/2019	743,45	
31/10/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 10/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	11.822,14	11.822,14
			TOTAL DO MÊS	158.889,43	158.889,43
01/11/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 10/2019	210,38	
01/11/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 10/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
05/11/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	246.677,79	
05/11/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		246.677,79
05/11/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 10/2019	300,00	
05/11/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 10/2019		300,00
05/11/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 10/2019	9.293,18	
05/11/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 10/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	256.270,97	256.270,97
07/11/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 10/2019	743,45	
07/11/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 10/2019		743,45
07/11/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 10/2019	743,45	
07/11/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 10/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	1.486,90	1.486,90
20/11/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 10/2019	5.151,69	
20/11/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 10/2019		5.151,69
20/11/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 10/2019	743,45	
20/11/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INSS - 10/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	5.895,14	5.895,14
30/11/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 11/2019	300,00	
30/11/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 11/2019		300,00
30/11/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 11/2019	9.867,11	
30/11/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 11/2019		9.867,11
30/11/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 11/2019	9.293,18	
30/11/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 11/2019		9.293,18
30/11/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 11/2019	742,06	
			TRANSPORTE	20.202,35	19.460,29

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/11/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	TRANSPORTE VLR 13º SALARIO REF 11/2019	20.202,35	19.460,29 742,06
30/11/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 11/2019	743,45	
30/11/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 11/2019		743,45
30/11/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 11/2019	743,45	
30/11/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 11/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	21.689,25	21.689,25
			TOTAL DO MÊS	285.552,64	285.552,64
01/12/2019	3.2.01.030.001	INTERNET	PAGTO REF INTERNET - 11/2019	210,38	
01/12/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INTERNET - 11/2019		210,38
			TOTAL DO DIA	210,38	210,38
05/12/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	RECTO CFE NFS	26.908,28	
05/12/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	RECTO CFE NFS		26.908,28
05/12/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	PAGTO REF ALUGUEL - 11/2019	300,00	
05/12/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF ALUGUEL - 11/2019		300,00
05/12/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	PAGTO REF SALARIOS - 11/2019	9.293,18	
05/12/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SALARIOS - 11/2019		9.293,18
			TOTAL DO DIA	36.501,46	36.501,46
07/12/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 11/2019	743,45	
07/12/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 11/2019		743,45
07/12/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	PAGTO REF FGTS - 12/2019	743,45	
07/12/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF FGTS - 12/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	1.486,90	1.486,90
20/12/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 11/2019	9.867,11	
20/12/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF SIMPLES NACIONAL - 11/2019		9.867,11
20/12/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	PAGTO REF INSS - 11/2019	743,45	
20/12/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF INSS - 11/2019		743,45
			TOTAL DO DIA	10.610,56	10.610,56
31/12/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	VLR SIMPLES REF MÊS - 12/2019	1.076,33	
31/12/2019	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VLR SIMPLES REF MÊS - 12/2019		1.076,33
31/12/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL	VLR REFERENTE ALUGUEL - 12/2019	300,00	
31/12/2019	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	VLR REFERENTE ALUGUEL - 12/2019		300,00
31/12/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	VLR FOLHA REF MES - 12/2019	9.293,18	
31/12/2019	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	VLR FOLHA REF MES - 12/2019		9.293,18
31/12/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	VLR 13º SALARIO REF 12/2019	742,06	
31/12/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	VLR 13º SALARIO REF 12/2019		742,06
31/12/2019	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	PAGTO REF - 13/2019	8.904,72	
31/12/2019	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	PAGTO REF - 13/2019		8.904,72
31/12/2019	3.2.02.010.001	FGTS	VLR FGTS REF MES 12/2019	743,45	
31/12/2019	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	VLR FGTS REF MES 12/2019		743,45
31/12/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	VLR FGTS REF MES 12/2019	743,45	
31/12/2019	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	VLR FGTS REF MES 12/2019		743,45
31/12/2019	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		2.314,18	
31/12/2019	3.2.01.030.001	INTERNET			2.314,18
31/12/2019	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.904,72	
31/12/2019	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO			8.904,72
31/12/2019	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.921,40	
31/12/2019	3.2.02.010.001	FGTS			8.921,40
31/12/2019	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.921,40	
31/12/2019	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA			8.921,40
31/12/2019	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		111.518,16	
			TRANSPORTE	162.383,05	50.864,89

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	162.383,05	50.864,89
31/12/2019	3.2.02.010.001	SALÁRIOS			111.518,16
31/12/2019	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.600,00	
31/12/2019	3.2.02.030.001	ALUGUEL			3.600,00
31/12/2019	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA		675.377,42	
31/12/2019	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			675.377,42
31/12/2019	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		27.015,10	
31/12/2019	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS			27.015,10
31/12/2019	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		504.182,46	
31/12/2019	2.4.02.050.001	LUCRO DO EXERCÍCIO			504.182,46
31/12/2019	2.4.02.050.001	LUCRO DO EXERCÍCIO		504.182,46	
31/12/2019	2.4.02.030.003	RESERVAS DE LUCROS			504.182,46
			TOTAL DO DIA	1.876.740,49	1.876.740,49
			TOTAL DO MÊS	1.925.549,79	1.925.549,79

MACAPA-AP, 31 de Dezembro de 2019

Alcilena Silva de Matos
ALCILENA SILVA DE MATOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 006.946.002-70

Luiz Fernando Lemos Costa
LUIZ FERNANDO LEMOS COSTA
Reg. nº CRC - AP sob o No. 1-AP-002037/O-6
CPF: 644.503.762-34

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
1 S	1	ATIVO	1
2 S	1.1	CIRCULANTE	2
3 S	1.1.01	DISPONIBILIDADES	3
4 S	1.1.01.01	CAIXA	4
5	1.1.01.010.001	CAIXA GERAL	5
6	1.1.01.010.002	FUNDO FIXO	5
10 S	1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4
11	1.1.01.020.001	BANRISUL C/C	5
12	1.1.01.020.002	BANCO DO BRASIL S/A C/C	5
13	1.1.01.020.003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C	5
14	1.1.01.020.004	SICREDI S/A C/C	5
15	1.1.01.020.005	BANCO ITAÚ S/A C/C	5
16	1.1.01.020.006	BRADESCO S/A C/C	5
17	1.1.01.020.007	SANTANDER S/A C/C	5
30 S	1.1.01.03	BANCOS CONTA APLICAÇÃO	4
31	1.1.01.030.001	BANRISUL C/APLIC	5
32	1.1.01.030.002	BANCO DO BRASIL S/A C/APLIC	5
33	1.1.01.030.003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/APLIC	5
34	1.1.01.030.004	SICREDI S/A C/APLIC	5
35	1.1.01.030.005	BANCO ITAÚ S/A C/APLIC	5
36	1.1.01.030.006	BRADESCO S/A C/APLIC	5
37	1.1.01.030.007	SANTANDER S/A C/APLIC	5
50 S	1.1.01.04	VALORES MOBILIARIOS	4
55	1.1.01.040.001	VALORES MOBILIÁRIOS - APLIC DE OUTROS RE	5
54	1.1.01.040.001	VALORES MOBILIÁRIOS - APLICAÇÕES DE DOAÇ	5
53	1.1.01.040.001	VALORES MOBILIÁRIOS - APLICAÇÕES DE SUBV	5
51	1.1.01.040.001	VALORES MOBILIÁRIOS - MERC CAP EXTERNO	5
52	1.1.01.040.001	VALORES MOBILIÁRIOS - MERC CAP INTERNO	5
80 S	1.1.01.05	TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO	4
81	1.1.01.050.001	5
100 S	1.1.02	CREDITOS	3
101 S	1.1.02.01	DUPLICATAS A RECEBER	4
102	1.1.02.010.001	CLIENTES DIVERSOS	5
5103	1.1.02.010.001	Empresa Exemplo	5
5102	1.1.02.010.001	EXEMPLO	5
110 S	1.1.02.03	OUTROS VALORES A RECEBER	4
111	1.1.02.030.001	OUTRAS CONTAS A RECEBER	5
130 S	1.1.02.04	DUPLICATAS CONTA VINCULADA	4
131	1.1.02.040.001	BANRISUL C/VINC	5
132	1.1.02.040.002	BANCO DO BRASIL S/A C/VINC	5
133	1.1.02.040.003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/VINC	5
134	1.1.02.040.004	SICREDI S/A C/VINC	5
135	1.1.02.040.005	BANCO ITAÚ S/A C/VINC	5
136	1.1.02.040.006	BRADESCO S/A C/VINC	5
137	1.1.02.040.007	SANTANDER S/A C/VINC	5
150 S	1.1.02.06	DUPLICATAS CAUCIONADAS	4
151	1.1.02.060.001	BANRISUL C/CAUC	5
152	1.1.02.060.002	BANCO DO BRASIL S/A C/CAUC	5
153	1.1.02.060.003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/CAUC	5
154	1.1.02.060.004	SICREDI S/A C/CAUC	5
155	1.1.02.060.005	BANCO ITAÚ S/A C/CAUC	5
156	1.1.02.060.006	BRADESCO S/A C/CAUC	5
157	1.1.02.060.007	SANTANDER S/A C/CAUC	5
170 S	1.1.02.10	CHEQUES DEVOLVIDOS	4

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
171	1.1.02.100.001	CHEQUES DEVOLVIDOS	5
200 S	1.1.02.12	ADIANTAMENTOS	4
204	1.1.02.120.001	ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	5
203	1.1.02.120.001	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	5
206	1.1.02.120.001	ADIANTAMENTO DE PIS A EMPREGADOS	5
205	1.1.02.120.001	ADIANTAMENTO DE PRO-LABORE A DIRETORES	5
201	1.1.02.120.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	5
202	1.1.02.120.001	ADIANTAMENTO DESPESA DE VIAGEM	5
220 S	1.1.02.14	ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	4
221	1.1.02.140.001	ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	5
250 S	1.1.02.16	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	4
251	1.1.02.160.001	CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR	5
252	1.1.02.160.002	CSLL A COMPENSAR LEI 10.833/03	5
253	1.1.02.160.003	COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR	5
254	1.1.02.160.004	COFINS A COMPENSAR LEI 10.833/03	5
255	1.1.02.160.005	ICMS A RECUPERAR	5
256	1.1.02.160.006	ICMS A RECUP. S/ATIVO IMOBILIZADO	5
257	1.1.02.160.007	IPI A RECUPERAR/COMPENSAR	5
258	1.1.02.160.008	IPI A COMPENSAR PEDIDO RESTITUIÇÃO	5
259	1.1.02.160.009	IRRF S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5
260	1.1.02.160.010	IRRF A RECUPERAR/COMPENSAR	5
261	1.1.02.160.011	IRPJ A RECUPERAR/COMPENSAR	5
262	1.1.02.160.012	PIS A RECUPERAR/COMPENSAR	5
263	1.1.02.160.013	PIS A COMPENSAR LEI 10.833/03	5
264	1.1.02.160.014	ISS A RECUPERAR	5
265	1.1.02.160.015	SIMPLES NACIONAL A RECUPERAR	5
266	1.1.02.160.016	INSS A RECUPERAR	5
300 S	1.1.02.18	CREDITOS FISCAIS CSLL BASE CALC NEGATIVA	4
301	1.1.02.180.001	BASE NEGATIVA CSLL - EXERC. ANTERIORES	5
310 S	1.1.02.20	CREDITOS FISCAIS IRPJ BASE CALC NEGATIVA	4
311	1.1.02.200.001	BASE NEGATIVA IRPJ - EXERC. ANTERIORES	5
320 S	1.1.03	ESTOQUES	3
321 S	1.1.03.01	ESTOQUE DE MERCADORIAS	4
322	1.1.03.010.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	5
323	1.1.03.010.002	INSUMOS (MATERIAIS DIRETOS)	5
324	1.1.03.010.003	PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	5
325	1.1.03.010.004	PRODUTOS ACABADOS	5
326	1.1.03.010.005	SERVIÇOS EM ANDAMENTO	5
327	1.1.03.010.006	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	5
328	1.1.03.010.007	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM FORMAÇÃO	5
329	1.1.03.010.008	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ACABADOS	5
330	1.1.03.010.009	IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA	5
331	1.1.03.010.010	CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO DE IMÓVEIS DEST	5
332	1.1.03.010.011	ESTOQUES DESTINADOS À DOAÇÃO	5
340 S	1.1.03.04	ESTOQUE DE TERCEIROS EM NOSSO PODER	4
341	1.1.03.040.001	ESTOQUE DE TERCEIROS EM N/PODER	5
342	1.1.03.040.002	ENTRADA P/INDUSTRIALIZAÇÃO	5
343	1.1.03.040.003	ENTRADA P/CONCERTO	5
344	1.1.03.040.004	ENTRADA P/DEMONSTRAÇÃO	5
345	1.1.03.040.005	ENTRADA P/EMPRÉSTIMO	5
346	1.1.03.040.006	ENTRADA EM CONSIGNAÇÃO	5
347	1.1.03.040.007	ENTRADA P/ GARANTIA	5
348	1.1.03.040.008	ENTRADA P/ LOCAÇÃO	5
349	1.1.03.040.009	ENTRADA EM COMODATO	5
360 S	1.1.03.05	NOSSO ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS	4
361	1.1.03.050.001	N/ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS	5
362	1.1.03.050.002	REMESSA P/INDUSTRIALIZAÇÃO	5

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
363	1.1.03.050.003	REMESSA P/CONCERTO	5
364	1.1.03.050.004	REMESSA P/DEMONSTRAÇÃO	5
365	1.1.03.050.005	REMESSA P/EXPOSIÇÃO	5
366	1.1.03.050.006	REMESSA P/EMPRÉSTIMO	5
367	1.1.03.050.007	REMESSA EM CONSIGNAÇÃO	5
368	1.1.03.050.008	REMESSA P/LOCAÇÃO	5
369	1.1.03.050.009	REMESSA EM GARANTIA	5
380 S	1.1.03.06	(-) IMPOSTOS S/ ESTOQUE DE TERCEIROS	4
381	1.1.03.060.001	(-) ICMS S/ESTOQUE DE TERCEIROS	5
382	1.1.03.060.002	(-) IPI S/ESTOQUE DE TERCEIROS	5
390 S	1.1.03.07	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTOS	4
391	1.1.03.070.001	D.I. Nº 0000000-0 IMPORTAÇÃO	5
400 S	1.1.03.08	COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA	4
401	1.1.03.080.001	COMPRAS P/ENTREGA FUTURA	5
410 S	1.1.04	DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	3
411 S	1.1.04.01	SEGUROS A APROPRIAR	4
412	1.1.04.010.001	SEGUROS DE VEÍCULOS	5
413	1.1.04.010.002	SEGUROS PRÉDIOS/BENS/ESTOQUES	5
414	1.1.04.010.003	SEGUROS S/LUCROS CESSANTES	5
420 S	1.1.04.02	ASSINATURAS A APROPRIAR	4
421	1.1.04.020.001	ASSINATURAS DE JORNAIS/BOLETINS/REVISTAS	5
430 S	1.1.04.03	DESPESAS FINANCEIRAS A APROPRIAR	4
431	1.1.04.030.001	JUROS S/ FINANCIAMENTOS A APROPRIAR	5
440 S	1.1.05	CONTAS RETIFICADORAS	3
460 S	1.1.05.02	(-) PROVISÕES PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO	4
470 S	1.1.05.03	(-) PROVISÃO PARA AJUSTE DO ESTOQUE AO V	4
480 S	1.1.05.04	(-) PROVISÕES PARA AJUSTE AO VALOR PROVÁ	4
490 S	1.1.05.05	(-) ANTECIPAÇÕES DE CRÉDITOS	4
495 S	1.1.05.06	(-) OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS	4
500 S	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2
501 S	1.2.01	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3
502 S	1.2.01.01	VALORES MOBILIÁRIOS	4
507	1.2.01.010.001	VALORES MOBILIÁRIOS - APLIC DE OUTROS RE	5
506	1.2.01.010.001	VALORES MOBILIÁRIOS - APLICAÇÕES DE DOAÇ	5
505	1.2.01.010.001	VALORES MOBILIÁRIOS - APLICAÇÕES DE SUBV	5
503	1.2.01.010.001	VALORES MOBILIÁRIOS - MERCADO DE CAPITAL	5
504	1.2.01.010.001	VALORES MOBILIÁRIOS - MERCADO DE CAPITAL	5
520 S	1.2.01.02	DÉBITO DE SÓCIOS	4
521	1.2.01.020.001	(NOME DO SÓCIO)	5
530 S	1.2.01.03	EMPRESTIMOS A EMPRESAS LIGADAS	4
531	1.2.01.030.001	(NOME DA EMPRESA LIGADA)	5
540 S	1.2.01.04	EMPRESTIMOS A TERCEIROS	4
541	1.2.01.040.001	(NOME EMPRÉSTIMO DE TERCEIROS)	5
550 S	1.2.01.05	DEPÓSITOS JUDICIAIS	4
551	1.2.01.050.001	DEPÓSITOS JUDICIAIS	5
560 S	1.2.02	INVESTIMENTOS	3
561 S	1.2.02.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	4
562	1.2.02.010.001	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIAS	5
570 S	1.2.03	IMOBILIZADO - MATRIZ	3
571 S	1.2.03.01	IMOBILIZADO	4
572	1.2.03.010.001	VEÍCULOS	5
573	1.2.03.010.002	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
574	1.2.03.010.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	5
575	1.2.03.010.004	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5
576	1.2.03.010.005	FERRAMENTAS	5
577	1.2.03.010.006	INSTALAÇÕES COMERCIAIS	5
578	1.2.03.010.007	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5
579	1.2.03.010.008	MODELOS, MOLDES E MATRIZES	5
580	1.2.03.010.009	DIREITO DE USO LINHAS TELEFÔNICAS	5
581	1.2.03.010.010	TERRENOS	5
582	1.2.03.010.011	BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	5
600 S	1.2.03.02	CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	4
601	1.2.03.020.001	IMÓVEL	5
610 S	1.2.03.03	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	4
611	1.2.03.030.001	CONSÓRCIO	5
620 S	1.2.03.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	4
621	1.2.03.040.001	(-) DEPREC.DE VEÍCULOS	5
622	1.2.03.040.002	(-) DEPREC.DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5
623	1.2.03.040.003	(-) DEPREC.DE EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES	5
624	1.2.03.040.004	(-) DEPREC.DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC	5
625	1.2.03.040.005	(-) DEPREC.DE FERRAMENTAS	5
626	1.2.03.040.006	(-) DEPREC.DE INSTALAÇÕES	5
627	1.2.03.040.007	(-) DEPREC.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5
628	1.2.03.040.008	(-) DEPREC.DE MODELOS	5
640 S	1.2.03.05	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	4
641	1.2.03.050.001	(-) AMORTIZ.BENFEIT.EM IMÓVEIS DE TERCEI	5
642	1.2.03.050.004	(-) AMORTIZ.DIREITO USO LINHAS TELEFÔNIC	5
650 S	1.2.03.06	ICMS S/ IMOBILIZADO - PARCELA NÃO CREDIT	4
651	1.2.03.060.001	ICMS S/ IMOBILIZADO PARC. NÃO CREDITÁVEL	5
652	1.2.03.060.002	(-) AMORTIZAÇÃO ICMS NÃO CREDITADO	5
660 S	1.2.04	BENS INTANGÍVEIS	3
661 S	1.2.04.01	INTANGÍVEL	4
662	1.2.04.010.001	CONCESSÕES	5
663	1.2.04.010.002	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS	5
664	1.2.04.010.003	DIREITOS AUTORAIS	5
665	1.2.04.010.004	FRANQUIAS	5
666	1.2.04.010.005	FUNDO DE COMÉRCIO	5
667	1.2.04.010.006	MARCAS E PATENTES	5
668	1.2.04.010.007	SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	5
669	1.2.04.010.008	OUTRAS	5
680 S	1.2.05.02	(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	4
681	1.2.05.020.002	(-)	5
690 S	1.2.06	TRANSFERENCIAS DE ATIVO IMOBILIZADO	3
691 S	1.2.06.01	TRANSFERÊNCIA DE ATIVO IMOBILIZADO	4
692	1.2.06.010.001	TRANSFERÊNCIA DE ATIVO IMOBILIZADO	5
700 S	1.2.07	DIFERIDO	3
701 S	1.2.07.01	DESPESAS PRÉ-INDUSTRIAIS	4
702	1.2.07.010.001	GASTOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO	5
2000 S	2	PASSIVO	1
2001 S	2.1	CIRCULANTE	2
2002 S	2.1.01	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3
2003 S	2.1.01.01	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN	4
2004	2.1.01.010.001	BANRISUL C/EMPREST	5
2005	2.1.01.010.002	BANCO DO BRASIL S/A C/EMPREST	5
2006	2.1.01.010.003	CAIXA ECON. FEDERAL C/EMPREST	5
2007	2.1.01.010.004	SICREDI S/A C/ EMPREST	5
2008	2.1.01.010.005	BANCO ITAÚ S/A C/EMPREST	5

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
2009	2.1.01.010.006	BRADERIA S/A C/EMPREST	5
2010	2.1.01.010.007	SANTANDER S/A C/EMPREST	5
2030 S	2.1.02	FORNECEDORES	3
2031 S	2.1.02.01	FORNECEDORES DIVERSOS	4
2032	2.1.02.010.001	FORNECEDORES DIVERSOS	5
2050 S	2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3
2051 S	2.1.03.01	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	4
2052	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	5
2053	2.1.03.010.002	FÉRIAS A PAGAR	5
2054	2.1.03.010.003	RESCISÕES A PAGAR	5
2055	2.1.03.010.004	13º SALÁRIO A PAGAR	5
2056	2.1.03.010.005	COMISSÕES A PAGAR	5
2080 S	2.1.03.02	PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	4
2081	2.1.03.020.001	PROVISÃO DE FÉRIAS	5
2082	2.1.03.020.002	PROVISÃO DE INSS S/FÉRIAS	5
2083	2.1.03.020.003	PROVISÃO DE FGTS S/FÉRIAS	5
2084	2.1.03.020.004	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	5
2085	2.1.03.020.005	PROVISÃO DE INSS S/13º SALÁRIO	5
2086	2.1.03.020.006	PROVISÃO FGTS S/13º SALÁRIO	5
2087	2.1.03.020.007	PROVISÃO PIS S/ FÉRIAS	5
2088	2.1.03.020.008	PROVISÃO PIS S/ 13º SALÁRIO	5
2100 S	2.1.03.03	FOLHA DE PAGAMENTO - AUTÔNOMOS	4
2101	2.1.03.030.001	RENDIMENTOS A PAGAR	5
2102	2.1.03.030.002	HONORARIOS A PAGAR	5
2120 S	2.1.03.04	FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES	4
2121	2.1.03.040.001	PRO-LABORE A PAGAR	5
2140 S	2.1.03.05	ENCARGOS	4
2141	2.1.03.050.001	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	5
2142	2.1.03.050.002	FGTS A PAGAR	5
2143	2.1.03.050.003	INSS A RECOLHER	5
2144	2.1.03.050.004	PREVIDÊNCIA PRIVADA A RECOLHER	5
2145	2.1.03.050.005	PIS EMPRESA A RECOLHER	5
2160 S	2.1.04	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3
2161 S	2.1.04.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	4
2162	2.1.04.010.001	INSS RETIDO A RECOLHER	5
2163	2.1.04.010.002	IRRF A RECOLHER - PESSOA FÍSICA	5
2164	2.1.04.010.003	IRRF A RECOLHER - PESSOA JURÍDICA	5
2165	2.1.04.010.004	ISS RETIDO A RECOLHER	5
2166	2.1.04.010.005	PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER	5
2167	2.1.04.010.006	FUNRURAL A RECOLHER	5
2200 S	2.1.04.02	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ O LUCRO	4
2201	2.1.04.020.001	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	5
2202	2.1.04.020.002	PROVISÃO CONTRIB.SOCIAL	5
2220 S	2.1.04.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ A RECEITA	4
2221	2.1.04.030.001	ICMS A RECOLHER	5
2222	2.1.04.030.002	IPI A RECOLHER	5
2223	2.1.04.030.003	PIS A RECOLHER	5
2224	2.1.04.030.004	COFINS A RECOLHER	5
2225	2.1.04.030.005	ISS A RECOLHER	5
2226	2.1.04.030.006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5
2230 S	2.1.05	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	3
2231 S	2.1.05.01	DUPLICATAS DESCONTADAS	4
2232	2.1.05.010.01	BANRISUL S/A C/DESC	5
2233	2.1.05.010.02	BANCO DO BRASIL S/A C/DESC	5
2234	2.1.05.010.03	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/DESC	5

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
2235	2.1.05.010.04	SICREDI C/DESC	5
2236	2.1.05.010.05	BANCO ITAÚ S/A C/DESC	5
2237	2.1.05.010.06	BRADESCO S/A C/DESC	5
2238	2.1.05.010.07	SANTANDER S/A C/DESC	5
2250 S	2.1.06	PARCELAMENTOS CURTO PRAZO	3
2251 S	2.1.06.01	PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	4
2252	2.1.06.010.001	COFINS PARCELAMENTO	5
2253	2.1.06.010.002	CSLL PARCELAMENTO	5
2254	2.1.06.010.003	FGTS PARCELAMENTO	5
2255	2.1.06.010.004	ICMS PARCELAMENTO	5
2256	2.1.06.010.005	INSS PARCELAMENTO	5
2257	2.1.06.010.006	IPI PARCELAMENTO	5
2258	2.1.06.010.007	IRPJ PARCELAMENTO	5
2259	2.1.06.010.008	PIS PARCELAMENTO	5
2300 S	2.1.07	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3
2301 S	2.1.07.01	CONTAS DE CONSUMO	4
2302	2.1.07.010.001	CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO	5
2303	2.1.07.010.003	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	5
2304	2.1.07.010.004	CONSUMO DE TELEFONE	5
2305	2.1.07.010.005	CONSUMO DE INTERNET	5
2350 S	2.1.07.02	OUTRAS CONTAS A PAGAR	4
2351	2.1.07.020.001	ALUGUEL A PAGAR	5
2352	2.1.07.020.002	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS A PAGAR	5
2353	2.1.07.020.003	CHEQUES A COMPENSAR	5
2354	2.1.07.020.004	DOAÇÕES A PAGAR	5
2355	2.1.07.020.005	PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR	5
2356	2.1.07.020.006	SEGUROS A PAGAR	5
2357	2.1.07.020.007	PLANOS DE SAUDE A PAGAR	5
2400 S	2.1.07.03	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	4
2401	2.1.07.030.001	ADIANTAMENTO CLIENTES	5
2500 S	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2
2501 S	2.2.01	EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	3
2502 S	2.2.01.01	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN	4
2503	2.2.01.010.001	(NOME BANCO CONTA EMPRÉSTIMO)	5
2520 S	2.2.01.02	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS	4
2521	2.2.01.020.001	(NOME DO SÓCIO)	5
2550 S	2.2.01.03	EMPRÉSTIMOS DE EMPRESAS LIGADAS	4
2551	2.2.01.030.001	(NOME DA EMPRESA LIGADA)	5
2570 S	2.2.01.04	EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	4
2571	2.2.01.040.001	(NOME DO TERCEIRO)	5
2590 S	2.2.01.05	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	4
2591	2.2.01.050.001	COFINS PARCELAMENTO	5
2592	2.2.01.050.002	CSLL PARCELAMENTO	5
2593	2.2.01.050.003	FGTS PARCELAMENTO	5
2594	2.2.01.050.004	ICMS PARCELAMENTO	5
2595	2.2.01.050.005	INSS PARCELAMENTO	5
2596	2.2.01.050.006	IPI PARCELAMENTO	5
2597	2.2.01.050.007	IRPJ PARCELAMENTO	5
2598	2.2.01.050.008	ISS PARCELAMENTO	5
2599	2.2.01.050.009	PIS PARCELAMENTO	5
2620 S	2.2.03	RECEITA DIFERIDA	3
2621 S	2.2.03.01	RECEITAS DIFERIDAS	4
2622	2.2.03.010.001	RECEITAS A REALIZAR	5
2650 S	2.2.03.02	CUSTOS DIFERIDOS	4

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
2651	2.2.03.020.001	CUSTOS DIFERIDOS	5
2670 S	2.2.03.03	DESPESES DIFERIDAS	4
2671	2.2.03.030.001	DESPESES DIFERIDAS	5
2700 S	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2
2701 S	2.4.01	CAPITAL SOCIAL	3
2702 S	2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	4
2703	2.4.01.010.001	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	5
2710 S	2.4.01.02	(-) CAPITAL A REALIZAR	4
2711	2.4.01.020.001	CAPITAL SOCIAL A REALIZAR	5
2730 S	2.4.02	RESERVAS	3
2731 S	2.4.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	4
2732	2.4.02.010.001	RESERVA DE CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO	5
2740 S	2.4.02.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4
2741	2.4.02.020.001	AJUSTES ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONT	5
2750 S	2.4.02.03	RESERVA DE LUCROS	4
2751	2.4.02.030.001	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL (LEI NO	5
2752	2.4.02.030.002	RESERVAS DE CAPITAL	5
2753	2.4.02.030.003	RESERVAS DE LUCROS	5
2754	2.4.02.030.004	RESERVAS DE LUCROS - DOAÇÕES E SUBVENÇÃO	5
2755	2.4.02.030.005	RESERVAS DE LUCROS - PRÊMIO NA EMISSÃO D	5
2756	2.4.02.030.006	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	5
2757	2.4.02.030.007	OUTRAS RESERVAS	5
2800 S	2.4.02.04	PREJUÍZOS ACUMULADOS	4
2801	2.4.02.040.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5
2802	2.4.02.040.003	AJUSTES CREDORES EXERCÍCIOS ANTERIORES	5
2803	2.4.02.040.004	AJUSTES DEVEDORES EXERCÍCIOS ANTERIORES	5
2820 S	2.4.02.05	RESULTADO DO EXERCÍCIO	4
2821	2.4.02.050.001	LUCRO DO EXERCÍCIO	5
2822	2.4.02.050.002	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	5
2850 S	2.4.02.06	(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	4
2851	2.4.02.060.001	LUCROS DISTRIBUÍDOS	5
3000 S	3	CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	1
3001 S	3.1	CUSTOS	2
3002 S	3.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS E PRODUTOS	3
3003 S	3.1.01.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	4
3004	3.1.01.010.001	ESTOQUE INICIAL	5
3005	3.1.01.010.002	COMPRAS DE MERCADORIAS A VISTA	5
3006	3.1.01.010.003	COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO	5
3014	3.1.01.010.004	COMPRAS DE PRODUTOR RURAL A VISTA	5
3015	3.1.01.010.005	COMPRAS DE PRODUTOR RURAL A PRAZO	5
3016	3.1.01.010.006	COMPRAS DE COMBUSTIVEIS A VISTA	5
3017	3.1.01.010.007	COMPRAS DE COMBUSTIVEIS A PRAZO	5
3018	3.1.01.010.008	COMPRAS DE LUBRIFICANTES A VISTA	5
3019	3.1.01.010.009	COMPRAS DE LUBRIFICANTES A PRAZO	5
3020	3.1.01.010.010	COMPRAS DE VEICULOS A VISTA	5
3021	3.1.01.010.011	COMPRAS DE VEICULOS A PRAZO	5
3007	3.1.01.010.050	FRETES S/ COMPRAS	5
3008	3.1.01.010.051	MATERIAL DE CONSUMO	5
3009	3.1.01.010.052	(-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	5
3010	3.1.01.010.053	(-) ICMS S/ COMPRAS	5
3011	3.1.01.010.054	(-) PIS S/ COMPRAS	5
3012	3.1.01.010.055	(-) COFINS S/ COMPRAS	5
3013	3.1.01.010.099	(-) ESTOQUE FINAL	5
3030 S	3.1.02	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	3

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
3031 S	3.1.02.01	CUSTOS DAS MATÉRIAS PRIMAS	4
3032	3.1.02.010.001	ESTOQUE INICIAL	5
3033	3.1.02.010.002	COMPRAS DE MATÉRIA PRIMA A VISTA	5
3034	3.1.02.010.003	COMPRAS DE MATÉRIA PRIMA A PRAZO	5
3035	3.1.02.010.051	FRETES S/ COMPRAS	5
3036	3.1.02.010.052	MATERIAL DE CONSUMO	5
3037	3.1.02.010.053	(-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	5
3038	3.1.02.010.054	(-) ICMS S/ COMPRAS	5
3039	3.1.02.010.055	(-) IPI S/ COMPRAS	5
3040	3.1.02.010.056	(-) PIS S/ COMPRAS	5
3041	3.1.02.010.057	(-) COFINS S/ COMPRAS	5
3042	3.1.02.010.099	(-) ESTOQUE FINAL	5
3060 S	3.1.02.02	CUSTOS DOS PRODUTOS ACABADOS	4
3061	3.1.02.020.001	CUSTO DOS PRODUTOS ACABADOS	5
3100 S	3.1.02.03	CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA DIRETA	4
3101	3.1.02.030.001	13º SALÁRIO	5
3102	3.1.02.030.001	ABONO SALARIAL	5
3103	3.1.02.030.001	ADICIONAL INSALUBRIDADE	5
3104	3.1.02.030.001	ADICIONAL NOTURNO	5
3123	3.1.02.030.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	5
3105	3.1.02.030.001	ASSIDUIDADE	5
3106	3.1.02.030.001	ASSISTÊNCIA MÉDICA	5
3107	3.1.02.030.001	AVISO PRÉVIO/INDENIZ.TRABALHISTAS	5
3124	3.1.02.030.001	COMISSOES	5
3108	3.1.02.030.001	DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	5
3109	3.1.02.030.001	FARMÁCIA	5
3110	3.1.02.030.001	FÉRIAS	5
3111	3.1.02.030.001	FGTS	5
3112	3.1.02.030.001	GRATIFICAÇÕES	5
3113	3.1.02.030.001	HORAS EXTRAS	5
3114	3.1.02.030.001	INSS EMPRESA	5
3115	3.1.02.030.001	PAT - PROGRAMA ALIM. TRABALHADOR	5
3116	3.1.02.030.001	PIS EMPRESA	5
3117	3.1.02.030.001	PRÓ-LABORE	5
3118	3.1.02.030.001	SALÁRIO ESTAGIÁRIOS	5
3119	3.1.02.030.001	SALÁRIOS	5
3120	3.1.02.030.001	VALE REFEIÇÃO	5
3121	3.1.02.030.001	VALE TRANSPORTE	5
3122	3.1.02.030.001	VESTUÁRIO	5
3150 S	3.1.02.04	GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	4
3151	3.1.02.040.001	ÁGUA E ESGOTO	5
3152	3.1.02.040.001	ALUGUEL	5
3153	3.1.02.040.001	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	5
3154	3.1.02.040.001	BENS DE PEQUENO VALOR	5
3155	3.1.02.040.001	BRINDES E AMOSTRAS	5
3156	3.1.02.040.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5
3157	3.1.02.040.001	COMISSÕES SOBRE SERVIÇOS	5
3158	3.1.02.040.001	CONDUÇÃO	5
3159	3.1.02.040.001	CONFRATERNIZAÇÕES	5
3160	3.1.02.040.001	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSOC.DE CLASSE	5
3161	3.1.02.040.001	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	5
3162	3.1.02.040.001	DESPESAS DE IMPORTAÇÃO	5
3163	3.1.02.040.001	ENERGIA ELÉTRICA	5
3164	3.1.02.040.001	FEIRAS/CONGRESSOS/SIMPÓSIOS/CURSOS	5
3165	3.1.02.040.001	FORMAÇÃO DE PESSOAL	5
3166	3.1.02.040.001	FRETES E CARRETOS	5
3167	3.1.02.040.001	JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS	5
3168	3.1.02.040.001	LEASING	5
3169	3.1.02.040.001	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5
3170	3.1.02.040.001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5
3171	3.1.02.040.001	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS	5
3172	3.1.02.040.001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
3173	3.1.02.040.001	MATERIAL DE CONSUMO	5
3174	3.1.02.040.001	MATERIAL DE LIMPEZA	5
3175	3.1.02.040.001	SEGUROS	5
3176	3.1.02.040.001	SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA - AUTÔNOMOS	5
3177	3.1.02.040.001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5
3178	3.1.02.040.001	TELEFONE	5
3179	3.1.02.040.001	VIAGENS E ESTADIAS	5
3181	3.1.02.040.098	(-) CRÉDITO COFINS NÃO-CUMULATIVO	5
3180	3.1.02.040.099	(-) CRÉDITO PIS NÃO-CUMULATIVO	5
3200 S	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	2
3201 S	3.2.01	DESPESAS COMERCIAIS	3
3202 S	3.2.01.01	DESPESAS TRABALHISTAS	4
3203	3.2.01.010.001	13º SALÁRIO	5
3204	3.2.01.010.001	ABONO SALARIAL	5
3205	3.2.01.010.001	ADICIONAL INSALUBRIDADE	5
3206	3.2.01.010.001	ADICIONAL NOTURNO	5
3225	3.2.01.010.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	5
3207	3.2.01.010.001	ASSIDUIDADE	5
3208	3.2.01.010.001	ASSISTÊNCIA MÉDICA	5
3209	3.2.01.010.001	AVISO PRÉVIO/INDENIZ.TRABALHISTAS	5
3226	3.2.01.010.001	COMISSOES	5
3210	3.2.01.010.001	DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	5
3211	3.2.01.010.001	FARMÁCIA	5
3212	3.2.01.010.001	FÉRIAS	5
3213	3.2.01.010.001	FGTS	5
3214	3.2.01.010.001	GRATIFICAÇÕES	5
3215	3.2.01.010.001	HORAS EXTRAS	5
3216	3.2.01.010.001	INSS EMPRESA	5
3217	3.2.01.010.001	PAT - PROGRAMA ALIM. TRABALHADOR	5
3218	3.2.01.010.001	PIS EMPRESA	5
3219	3.2.01.010.001	PRÓ-LABORE	5
3220	3.2.01.010.001	SALÁRIO ESTAGIÁRIOS	5
3221	3.2.01.010.001	SALÁRIOS	5
3222	3.2.01.010.001	VALE REFEIÇÃO	5
3223	3.2.01.010.001	VALE TRANSPORTE	5
3224	3.2.01.010.001	VESTUÁRIO	5
3260 S	3.2.01.03	DESPESAS GERAIS COMERCIAIS	4
3261	3.2.01.030.001	AGUA E ESGOTO	5
3262	3.2.01.030.001	ALUGUEL	5
3263	3.2.01.030.001	BENS DE PEQUENO VALOR	5
3264	3.2.01.030.001	BRINDES	5
3265	3.2.01.030.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5
3266	3.2.01.030.001	COMISSÕES	5
3267	3.2.01.030.001	COMISSÕES SOBRE VENDAS	5
3268	3.2.01.030.001	CONDUÇÃO	5
3269	3.2.01.030.001	CONFRATERNIZAÇÕES	5
3270	3.2.01.030.001	COPA, COZINHA E REFEITÓRIO	5
3271	3.2.01.030.001	CÓPIAS E REPRODUÇÕES	5
3272	3.2.01.030.001	CORREIOS E MALOTES	5
3273	3.2.01.030.001	CREA	5
3274	3.2.01.030.001	DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	5
3275	3.2.01.030.001	DESPEAS COM EXPORTACÃO	5
3276	3.2.01.030.001	DESPEAS COM VEÍCULOS	5
3277	3.2.01.030.001	DESPEAS DE CARTÓRIO	5
3278	3.2.01.030.001	DONATIVOS E CONTRIBUIÇÕES	5
3279	3.2.01.030.001	ENERGIA ELÉTRICA	5
3280	3.2.01.030.001	FEIRAS/CONGRESSOS/SIMPÓSIOS/CURSOS	5
3281	3.2.01.030.001	FORMAÇÃO DE PESSOAL	5
3282	3.2.01.030.001	FRETES E CARRETOS	5
3283	3.2.01.030.001	IMPRESSOS	5
3284	3.2.01.030.001	INTERNET	5
3285	3.2.01.030.001	JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS	5
3286	3.2.01.030.001	LEASING	5

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
3287	3.2.01.030.001	LEGAIS E JUDICIAIS	5
3288	3.2.01.030.001	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5
3289	3.2.01.030.001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	5
3290	3.2.01.030.001	MATERIAL DE CONSUMO	5
3291	3.2.01.030.001	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	5
3292	3.2.01.030.001	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5
3293	3.2.01.030.001	MATERIAL DE LIMPEZA	5
3294	3.2.01.030.001	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5
3295	3.2.01.030.001	REFEIÇÕES E LANCHES	5
3296	3.2.01.030.001	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	5
3297	3.2.01.030.001	SEGUROS	5
3298	3.2.01.030.001	SERV.TERCEIROS P.FÍSICA - AUTÔNOMOS	5
3299	3.2.01.030.001	SERV.TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5
3300	3.2.01.030.001	SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5
3301	3.2.01.030.001	SINDICATO PATRONAL/ASSOC.DE CLASSE	5
3302	3.2.01.030.001	TELEFONE LINHA FIXA	5
3303	3.2.01.030.001	TELEFONE MÓVEL CELULAR	5
3304	3.2.01.030.001	TELEFONE NEXTEL	5
3305	3.2.01.030.001	VIAGENS E ESTADIAS	5
3350 S	3.2.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3
3351 S	3.2.02.01	DESPESAS TRABALHISTAS	4
3352	3.2.02.010.001	13º SALÁRIO	5
3353	3.2.02.010.001	ABONO SALARIAL	5
3354	3.2.02.010.001	ADICIONAL INSALUBRIDADE	5
3355	3.2.02.010.001	ADICIONAL NOTURNO	5
3373	3.2.02.010.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	5
3356	3.2.02.010.001	ASSIDUIDADE	5
3357	3.2.02.010.001	ASSISTÊNCIA MÉDICA	5
3358	3.2.02.010.001	AVISO PRÉVIO/INDENIZ.TRABALHISTAS	5
3374	3.2.02.010.001	COMISSOES	5
3359	3.2.02.010.001	FARMÁCIA	5
3360	3.2.02.010.001	FÉRIAS	5
3361	3.2.02.010.001	FGTS	5
3362	3.2.02.010.001	GRATIFICAÇÕES	5
3363	3.2.02.010.001	HORAS EXTRAS	5
3364	3.2.02.010.001	INSS EMPRESA	5
3365	3.2.02.010.001	PAT - PROGRAMA ALIM. TRABALHADOR	5
3366	3.2.02.010.001	PIS EMPRESA	5
3367	3.2.02.010.001	PRÓ-LABORE	5
3368	3.2.02.010.001	SALÁRIO ESTAGIÁRIOS	5
3369	3.2.02.010.001	SALÁRIOS	5
3370	3.2.02.010.001	VALE REFEIÇÃO	5
3371	3.2.02.010.001	VALE TRANSPORTE	5
3372	3.2.02.010.001	VESTUÁRIO	5
3403 S	3.2.02.03	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	4
3404	3.2.02.030.001	AGUA E ESGOTO	5
3405	3.2.02.030.001	ALUGUEL	5
3406	3.2.02.030.001	BENS DE PEQUENO VALOR	5
3407	3.2.02.030.001	BRINDES	5
3408	3.2.02.030.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5
3409	3.2.02.030.001	COMISSÕES	5
3410	3.2.02.030.001	COMISSÕES SOBRE VENDAS	5
3411	3.2.02.030.001	CONDUÇÃO	5
3412	3.2.02.030.001	CONFRATERNIZAÇÕES	5
3413	3.2.02.030.001	COPA, COZINHA E REFEITÓRIO	5
3414	3.2.02.030.001	CÓPIAS E REPRODUÇÕES	5
3415	3.2.02.030.001	CORREIOS E MALOTES	5
3416	3.2.02.030.001	CREA-PR	5
3417	3.2.02.030.001	DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	5
3418	3.2.02.030.001	DESPESAS COM EXPORTACÃO	5
3419	3.2.02.030.001	DESPESAS COM VEÍCULOS	5
3420	3.2.02.030.001	DESPESAS DE CARTÓRIO	5
3421	3.2.02.030.001	DONATIVOS E CONTRIBUIÇÕES	5

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
3422	3.2.02.030.001	ENERGIA ELÉTRICA	5
3423	3.2.02.030.001	FEIRAS/CONGRESSOS/SIMPÓSIOS/CURSOS	5
3424	3.2.02.030.001	FORMAÇÃO DE PESSOAL	5
3425	3.2.02.030.001	FRETES E CARRETOS	5
3426	3.2.02.030.001	IMPRESSOS	5
3427	3.2.02.030.001	INTERNET	5
3428	3.2.02.030.001	JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS	5
3429	3.2.02.030.001	LEASING	5
3430	3.2.02.030.001	LEGAIS E JUDICIAIS	5
3431	3.2.02.030.001	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5
3432	3.2.02.030.001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	5
3433	3.2.02.030.001	MATERIAL DE CONSUMO	5
3434	3.2.02.030.001	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	5
3435	3.2.02.030.001	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5
3436	3.2.02.030.001	MATERIAL DE LIMPEZA	5
3437	3.2.02.030.001	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5
3438	3.2.02.030.001	REFEIÇÕES E LANCHES	5
3439	3.2.02.030.001	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	5
3440	3.2.02.030.001	SEGUROS	5
3441	3.2.02.030.001	SERV.TERCEIROS P.FÍSICA - AUTÔNOMOS	5
3442	3.2.02.030.001	SERV.TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5
3443	3.2.02.030.001	SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5
3444	3.2.02.030.001	SINDICATO PATRONAL/ASSOC.DE CLASSE	5
3445	3.2.02.030.001	TELEFONE LINHA FIXA	5
3446	3.2.02.030.001	TELEFONE MÓVEL CELULAR	5
3447	3.2.02.030.001	TELEFONE NEXTEL	5
3448	3.2.02.030.001	VIAGENS E ESTADIAS	5
3500 S	3.2.02.04	DESPESAS INDEDUTÍVEIS	4
3501	3.2.02.040.001	AUTOS DE INFRAÇÃO	5
3502	3.2.02.040.002	CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	5
3503	3.2.02.040.003	IMPOSTOS ESTADUAIS - EXERC. ANTERIORES	5
3504	3.2.02.040.004	IMPOSTOS FEDERAIS - EXERC. ANTERIORES	5
3505	3.2.02.040.005	IMPOSTOS MUNICIPAIS - EXERC.ANTERIORES	5
3506	3.2.02.040.006	MULTAS PUNITIVAS	5
3520 S	3.2.03	DESPESAS FINANCEIRAS	3
3521 S	3.2.03.01	DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	4
3522	3.2.03.010.001	DESPESAS BANCÁRIAS	5
3523	3.2.03.010.002	DESPESAS DE COBRANÇA	5
3524	3.2.03.010.003	VARIAÇÃO CAMBIAL PASSIVA	5
3525	3.2.03.010.004	VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA	5
3550 S	3.2.03.02	JUROS E DESCONTOS	4
3551	3.2.03.020.001	JUROS DE MORA	5
3552	3.2.03.020.002	DESCONTOS CONCEDIDOS	5
3553	3.2.03.020.003	JUROS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5
3554	3.2.03.020.004	JUROS S/ DESCONTOS DE DUPLICATAS	5
3570 S	3.2.04	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	3
3571 S	3.2.04.01	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	4
3572	3.2.04.010.001	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	5
3573	3.2.04.010.002	IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	5
3574	3.2.04.010.003	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	5
3575	3.2.04.010.004	IOF	5
3576	3.2.04.010.005	IPTU	5
3577	3.2.04.010.006	IPVA	5
3578	3.2.04.010.007	IRF (EXCLUSIVO NA FONTE)	5
3600 S	3.2.04.02	MULTAS	4
3601	3.2.04.020.001	MULTAS FISCAIS COMPENSATÓRIAS	5
3602	3.2.04.020.002	MULTAS DE MORA	5
3603	3.2.04.020.003	MULTAS CONTRATUAIS	5
3610 S	3.2.04.03	PROVISAO P/ CSLL E IRPJ	4

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
3611	3.2.04.030.001	PROVISAO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5
3612	3.2.04.030.002	PROVISAO PARA IRPJ	5
3620 S	3.2.05	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	3
3621 S	3.2.05.01	PERDAS	4
3622	3.2.05.010.001	PERDAS COM DUPLICATAS INCOBRÁVEIS	5
3650 S	3.2.06	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	3
3651 S	3.2.06.01	PERDAS	4
3652	3.2.06.010.001	PERDA CRÉDITO DE ICMS S/ IMOBILIZADO	5
3653	3.2.06.010.001	PERDAS COM SINISTROS	5
3654	3.2.06.010.001	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	5
3655	3.2.06.010.001	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	5
3656	3.2.06.010.001	PERDAS, DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS	5
4000 S	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	1
4001 S	4.1	RECEITAS	2
4002 S	4.1.01	RECEITAS OPERACIONAIS VENDAS E SERVIÇOS	3
4003 S	4.1.01.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS DE MERCADORIAS	4
4004	4.1.01.010.001	VENDAS DE MERCADORIAS A VISTA	5
4005	4.1.01.010.002	VENDAS DE MERCADORIAS A PRAZO	5
4006	4.1.01.010.003	VENDAS DE COMBUSTÍVEIS A VISTA	5
4007	4.1.01.010.004	VENDAS DE COMBUSTÍVEIS A PRAZO	5
4008	4.1.01.010.005	VENDAS DE LUBRIFICANTES A VISTA	5
4009	4.1.01.010.006	VENDAS DE LUBRIFICANTES A PRAZO	5
4010	4.1.01.010.007	VENDAS DE VEICULOS A VISTA	5
4011	4.1.01.010.008	VENDAS DE VEICULOS A PRAZO	5
4050 S	4.1.01.02	RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS	4
4051	4.1.01.020.001	VENDAS DE PRODUTOS A VISTA	5
4052	4.1.01.020.002	VENDAS DE PRODUTOS A PRAZO	5
4100 S	4.1.01.03	RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	4
4101	4.1.01.030.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	5
4102	4.1.01.030.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO	5
4103	4.1.01.030.003	INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS A VISTA	5
4104	4.1.01.030.004	INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS A PRAZO	5
4105	4.1.01.030.005	FRETES A VISTA	5
4106	4.1.01.030.006	FRETES A PRAZO	5
4150 S	4.1.01.04	RECEITA BRUTA DE VENDAS P/ EXTERIOR	4
4151	4.1.01.040.001	VENDAS DE MERCADORIAS A VISTA EXTERNAS	5
4152	4.1.01.040.002	VENDAS DE MERCADORIAS A PRAZO EXTERNAS	5
4153	4.1.01.040.003	VENDAS DE PRODUTOS A VISTA EXTERNAS	5
4154	4.1.01.040.004	VENDAS DE PRODUTOS A PRAZO EXTERNAS	5
4200 S	4.1.02	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3
4201 S	4.1.02.01	(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	4
4202	4.1.02.010.001	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS	5
4203	4.1.02.010.002	(-) ABATIMENTOS CONCEDIDOS	5
4250 S	4.1.02.02	(-) IMPOSTOS S/ VENDAS E SERVIÇOS	4
4251	4.1.02.020.001	(-) COFINS S/ VENDAS	5
4252	4.1.02.020.002	(-) ICMS S/ VENDAS	5
4253	4.1.02.020.003	(-) IPI S/ VENDAS	5
4254	4.1.02.020.004	(-) ISS S/ SERVIÇOS	5
4255	4.1.02.020.005	(-) PIS S/ VENDAS	5
4256	4.1.02.020.006	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	5
4300 S	4.1.03	RECEITAS FINANCEIRAS	3
4301 S	4.1.03.01	RECEITAS COM ATUALIZAÇÕES	4
4302	4.1.03.010.001	VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA	5
4303	4.1.03.010.002	VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	5
4320 S	4.1.03.02	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
4321	4.1.03.020.001	GANHO REAL APLIC.RENDA VARIÁVEL	5
4322	4.1.03.020.002	GANHO REAL APLICAÇÕES RENDA FIXA	5
4323	4.1.03.020.003	RENDIMENTO APLIC.AUTOMÁTICA C/CORRENTE	5
4324	4.1.03.020.004	RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA	5
4350 S	4.1.03.03	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	4
4351	4.1.03.030.001	JUROS RECEBIDOS	5
4352	4.1.03.030.002	DESCONTOS OBTIDOS	5
4370 S	4.1.03.04	(-) TRIBUTOS S/ RECEITAS FINANCEIRAS	4
4371	4.1.03.040.001	(-) PIS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS	5
4372	4.1.03.040.002	(-) COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS	5
4400 S	4.1.04	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3
4401 S	4.1.04.01	LUCROS PARTIC.EM OUTRAS SOCIEDADES	4
4402	4.1.04.010.001	RESULTADO DE COLIGADAS E CONTROLADAS	5
4420 S	4.1.04.02	VENDAS DIVERSAS	4
4421	4.1.04.020.001	VENDA DE SUCATAS	5
4450 S	4.1.04.03	BRINDES E AMOSTAS	4
4451	4.1.04.030.001	AMOSTRAS	5
4452	4.1.04.030.002	BRINDES E BONIFICAÇÕES	5
4470 S	4.2	RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	2
4471 S	4.2.01	ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES	3
4472 S	4.2.01.01	ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	4
4473	4.2.01.010.001	DIVIDENDOS RECEBIDOS	5
4474	4.2.01.010.002	ALIENAÇÃO PARTIC.SOCIETÁRIAS	5
4500 S	4.2.01.02	ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	4
4501	4.2.01.020.001	ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5
4502	4.2.01.020.002	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5
4503	4.2.01.020.003	ALIENAÇÃO DE FERRAMENTAS	5
4504	4.2.01.020.004	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	5
4505	4.2.01.020.005	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	5
4506	4.2.01.020.006	ALIENAÇÃO DE EQUIP.DE INFORMÁTICA	5
4550 S	4.2.02	DEDUÇÕES DAS ALIENAÇÕES DE BENS	3
4551 S	4.2.02.01	CUSTO DA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	4
4552	4.2.02.010.001	CUSTO ALIENAÇÃO PARTIC.SOCIETÁRIAS	5
4570 S	4.2.02.02	CUSTO DA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	4
4571	4.2.02.020.001	CUSTO ALIENAÇÃO MÁQS.E EQUIPAMENTOS	5
4572	4.2.02.020.002	CUSTO ALIENAÇÃO MOVS.E UTENSÍLIOS	5
4573	4.2.02.020.003	CUSTO ALIENAÇÃO FERRAMENTAS	5
4574	4.2.02.020.004	CUSTO ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	5
4575	4.2.02.020.005	CUSTO ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	5
4576	4.2.02.020.006	CUSTO ALIENAÇÃO EQUIP.INFORMÁTICA	5
4600 S	4.2.03	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	3
4601 S	4.2.03.01	INDENIZAÇÃO DE SEGUROS	4
4602	4.2.03.010.001	INDENIZAÇÃO DE SEGUROS	5
4620 S	4.2.03.02	OUTRAS RECEITAS	4
4621	4.2.03.020.001	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	5
5000 S	5	CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANÇO	1
5001 S	5.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	2
5002 S	5.1.01	RESULTADO OPERACIONAL	3
5003 S	5.1.01.01	PROVISÃO IMPOSTOS E CONTRIB. S/ O LUCRO	4
5004	5.1.01.010.001	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA PESSOA JU	5
5005	5.1.01.010.002	PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5
5100 S	5.1.01.02	RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	4

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
5101	5.1.01.020.001	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.985.595,42D
CIRCULANTE	1.985.595,42D
DISPONIBILIDADES	1.985.595,42D
CAIXA	1.985.595,42D
CAIXA GERAL	1.985.595,42D
PASSIVO	1.985.595,42C
CIRCULANTE	11.412,96C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	10.036,63C
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	9.293,18C
SALÁRIOS A PAGAR	9.293,18C
ENCARGOS	743,45C
INSS A RECOLHER	743,45C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.076,33C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ A RECEITA	1.076,33C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.076,33C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	300,00C
OUTRAS CONTAS A PAGAR	300,00C
ALUGUEL A PAGAR	300,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.974.182,46C
CAPITAL SOCIAL	1.470.000,00C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	1.470.000,00C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	1.470.000,00C
RESERVAS	504.182,46C
RESERVA DE LUCROS	504.182,46C
RESERVAS DE LUCROS	504.182,46C

MACAPA-AP, 31 de Dezembro de 2019

Alcilena Silva de Matos
ALCILENA SILVA DE MATOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 006.946.002-70

Luiz Fernando Lemos Costa
LUIZ FERNANDO LEMOS COSTA
Reg. no CRC - AP sob o No. 1-AP-002037/O-6
CPF: 644.503.762-34

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	1.470.000,00D	675.377,42	159.782,00	1.985.595,42D
2	CIRCULANTE	1.470.000,00D	675.377,42	159.782,00	1.985.595,42D
3	DISPONIBILIDADES	1.470.000,00D	675.377,42	159.782,00	1.985.595,42D
4	CAIXA	1.470.000,00D	675.377,42	159.782,00	1.985.595,42D
5	CAIXA GERAL	1.470.000,00D	675.377,42	159.782,00	1.985.595,42D
2000	PASSIVO	1.470.000,00C	661.650,28	673.063,24	1.481.412,96C
2001	CIRCULANTE	0,00	157.467,82	168.880,78	11.412,96C
2050	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	128.229,05	138.265,68	10.036,63C
2051	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	0,00	111.129,70	120.422,88	9.293,18C
2052	SALÁRIOS A PAGAR	0,00	102.224,98	111.518,16	9.293,18C
2055	13º SALÁRIO A PAGAR	0,00	8.904,72	8.904,72	0,00
2140	ENCARGOS	0,00	17.099,35	17.842,80	743,45C
2142	FGTS A PAGAR	0,00	8.921,40	8.921,40	0,00
2143	INSS A RECOLHER	0,00	8.177,95	8.921,40	743,45C
2160	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	25.938,77	27.015,10	1.076,33C
2220	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ A RECEITA	0,00	25.938,77	27.015,10	1.076,33C
2226	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	25.938,77	27.015,10	1.076,33C
2300	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	3.300,00	3.600,00	300,00C
2350	OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	3.300,00	3.600,00	300,00C
2351	ALUGUEL A PAGAR	0,00	3.300,00	3.600,00	300,00C
2700	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.470.000,00C	504.182,46	504.182,46	1.470.000,00C
2701	CAPITAL SOCIAL	1.470.000,00C	0,00	0,00	1.470.000,00C
2702	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	1.470.000,00C	0,00	0,00	1.470.000,00C
2703	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	1.470.000,00C	0,00	0,00	1.470.000,00C
2730	RESERVAS	0,00	504.182,46	504.182,46	0,00
2750	RESERVA DE LUCROS	0,00	0,00	504.182,46	504.182,46C
2753	RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00	504.182,46	504.182,46C
2820	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	504.182,46	0,00	504.182,46D
2821	LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	504.182,46	0,00	504.182,46D
3000	CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	0,00	144.179,86	0,00	144.179,86D
3200	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	144.179,86	0,00	144.179,86D
3201	DESPESAS COMERCIAIS	0,00	2.314,18	0,00	2.314,18D
3260	DESPESAS GERAIS COMERCIAIS	0,00	2.314,18	0,00	2.314,18D
3284	INTERNET	0,00	2.314,18	0,00	2.314,18D
3350	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	141.865,68	0,00	141.865,68D
3351	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	138.265,68	0,00	138.265,68D
3352	13º SALÁRIO	0,00	8.904,72	0,00	8.904,72D
3361	FGTS	0,00	8.921,40	0,00	8.921,40D
3364	INSS EMPRESA	0,00	8.921,40	0,00	8.921,40D
3369	SALÁRIOS	0,00	111.518,16	0,00	111.518,16D
3403	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	3.600,00	0,00	3.600,00D
3405	ALUGUEL	0,00	3.600,00	0,00	3.600,00D
4000	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	27.015,10	675.377,42	648.362,32C
4001	RECEITAS	0,00	27.015,10	675.377,42	648.362,32C
4002	RECEITAS OPERACIONAIS VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	675.377,42	675.377,42C
4100	RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	675.377,42	675.377,42C
4101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	0,00	0,00	675.377,42	675.377,42C
4200	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	27.015,10	0,00	27.015,10D
4250	(-) IMPOSTOS S/ VENDAS E SERVIÇOS	0,00	27.015,10	0,00	27.015,10D
4256	(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	0,00	27.015,10	0,00	27.015,10D

Alcilena Silva de Matos
 ALCILENA SILVA DE MATOS
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 CPF: 006.946.002-70

Luiz Fernando Lemos Costa
 LUIZ FERNANDO LEMOS COSTA
 Reg. no CRC - AP sob o No. 1-AP-002037/O-6
 CPF: 644.503.762-34

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Receita Operacional		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	675.377,42	<u>675.377,42</u>
Impostos sobre vendas e Serviços		
(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	(27.015,10)	<u>(27.015,10)</u>
Receita Líquida		<u>648.362,32</u>
Lucro Bruto		<u>648.362,32</u>
Despesas Gerais Comerciais		
INTERNET	(2.314,18)	<u>(2.314,18)</u>
Despesas Trabalhistas Administrativas		
13° SALÁRIO	(8.904,72)	
FGTS	(8.921,40)	
INSS EMPRESA	(8.921,40)	
SALÁRIOS	(111.518,16)	<u>(138.265,68)</u>
Despesas Gerais Administrativas		
ALUGUEL	(3.600,00)	<u>(3.600,00)</u>
Resultado Operacional Líquido		<u>504.182,46</u>
Resultado Antes do IR		<u>504.182,46</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>504.182,46</u>

MACAPA-AP, 31 de Dezembro de 2019

Alcilena Silva de Matos
ALCILENA SILVA DE MATOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 006.946.002-70

Luiz Fernando Lemos Costa
LUIZ FERNANDO LEMOS COSTA
Reg. no CRC - AP sob o No. 1-AP-002037/O-6
CPF: 644.503.762-34

Número: 3 Folha: 28

Contém este livro 28 folhas numeradas do No. 1 ao 28 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Ramo: Atividades de vigilância e segurança privada

Endereço: R ELIEZER LEVY, 152

Complemento: LETRA A

Bairro: JULIAO RAMOS

Município: MACAPA

Estado: AP

Inscrição no CNPJ: 22.236.185/0001-70

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....:

MACAPA, 31/12/2019

Alcilena Silva de Matos
ALCILENA SILVA DE MATOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 006.946.002-70

Luiz Fernando Lemos Costa
LUIZ FERNANDO LEMOS COSTA
Reg. no CRC - AP sob o No. 1-AP-002037/O-6
CPF: 644.503.762-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
64450376234	LUIZ FERNANDO LEMOS COSTA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/06/2020 20:38:59 SOB Nº 20200048830.

PROTOCOLO: 200048830 DE 20/05/2020. NIRE: 16200126354.
DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA



DAWIS BARBOSA BRITO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
AMAPÁ, 08/06/2020



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 00003/2020

CERTIFICO, cumprindo despacho da Senhora Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, que foram efetuados neste CONSELHO, em nome do Adm. **ÂNGELO GOMES MONTEIRO**, inscrito sob o nº **0-01322**, a qual foi Responsável Técnico pelas empresas **EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrito sob o nº **PJ-134**, **FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrito sob o nº **PJ-074** e **NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA-EPP**, inscrito sob o nº **PJ-258** e sendo Responsável Técnico pela empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrito sob o nº **PJ-349**, nos seguintes Registros de Comprovação de Aptidão:

1. RCA Nº **00682-AT**, de 05 de julho de 2012, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a **SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, **CONTRATO Nº 001/2012/SIMS**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
2. RCA Nº **00775-AT**, de 05 de outubro de 2012, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **R.B. FURTADO-EPP**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
3. RCA Nº **00747-AT**, de 27 de agosto de 2012, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado para o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ**, **Contrato nº 024/2012-SEBRAE/AP**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
4. RCA Nº **00687-AT**, de 05 de julho de 2012, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ - Contrato nº 004/2011**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
5. RCA Nº **00693-AT**, de 10 de julho de 2012, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP - Contrato nº 010/2007 - SETRAP**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
6. RCA Nº **00695-AT**, de 10 de julho de 2012, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado para a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Contrato nº 026/2007 - PMAPC**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

os serviços foram executados a contento.

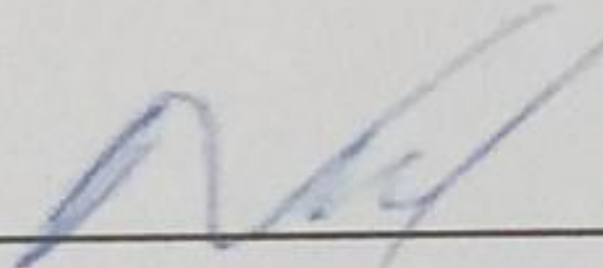
7. RCA N° 00122-PJ, de 30 de julho de 2013, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **AUTO POSTO SANTA LUIZA LTDA-EPP - Contrato n° 001/2013**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

8. RCA N° 00186-PJ, de 10 de dezembro de 2013, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - Contrato n° 005/2013**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

9. RCA N° 00244-PJ, de 21 de maio de 2014, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - Contrato n° 02/2014**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

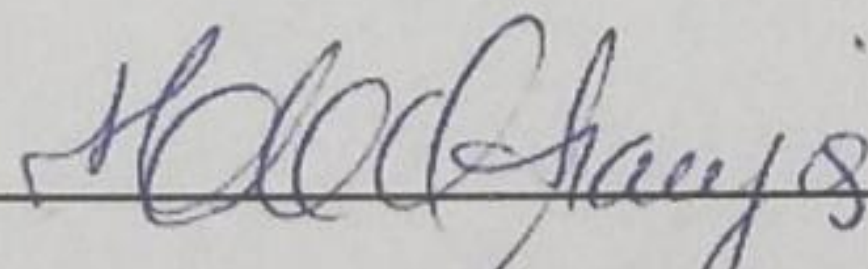
10. RCA N° 00271-PJ, de 13 de novembro de 2019, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com o **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – AMAPÁ E NORTE DO PARÁ-DSEI - Contrato n° 14/2019**, acompanhado de Atestado fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

Macapá-(AP), 21 de maio de 2020.



Adm. Nilson Roberto dos Santos Melo Júnior
Fiscal
CRA-AP N° 0-01790

VISTO:



Adm. Herlígenas Corrêa de Oliveira de Araujo
Presidente
CRA-AP N° 0-01241



- 1) Esta certidão somente terá valor com a Marca d' Água e Selo de Segurança do CRA-AP;
- 2) Pagou a taxa definitiva na Resolução Normativa CFA n° 572/2019 através do Comprovante de Pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 00017/2020

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a **DIMIVIG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - LTDA**, CNPJ 22.236.185/0001-70, com Capital Social R\$ 1.470.000,00, com endereço situado à Rua Eliezer Levy, Nº 152 – A, bairro Julião Ramos, CEP.: 68.908-183 – MACAPÁ-AP. Está devidamente registrada neste Conselho sob o nº **349-PJ** de 20/03/2019, tendo como Responsável Técnico o Administrador **ÂNGELO GOMES MONTEIRO - CRA-AP nº 0-01322**, RG nº 137183 PTC/AP, CPF nº 837.750.562-20. **CERTIFICAMOS**, ainda que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2020, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 21/06/2020. O referido é verdade e, nesta data, eu, Adm. Nilson Roberto dos Santos Melo Junior,

Nilson Roberto dos Santos Melo Junior
- Fiscal, digitei e conferi.

Macapá-(AP), 20 de maio de 2020.



Herligenas Corrêa de Oliveira de Araujo
Adm. Herligenas Corrêa de Oliveira de Araujo
Presidente
CRA-AP Nº 0-01241

- 1) Esta certidão somente terá valor com a Marca d' Água e Selo de Segurança do CRA-AP;
- 2) Pagou a taxa definitiva na Resolução Normativa CFA nº 572/2019 através do Comprovante de Pagamento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA			Protocolo: APC2000145120		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 16200126354	CNPJ 22.236.185/0001-70	Data de Ato Constitutivo 13/04/2015	Início de Atividade 01/12/2014		
Endereço Completo Rua ELIEZER LEVY, Nº 152, LETRA A, JULIAO RAMOS - Macapá/AP - CEP 68908-183					
Objeto Social ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.					
Capital Social R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO	701.538.682-87	R\$ 40.000,00	Sócio	N	
ALEXANDRE GOMES MONTEIRO	022.407.102-50	R\$ 490.000,00	Sócio	N	
ALCILENA SILVA DE MATOS	006.946.002-70	R\$ 940.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
ALCILENA SILVA DE MATOS	006.946.002-70				
Último Arquivamento		Número		Situação	
Data		Ato/eventos	Status		
13/06/2019	20190055995	002 / 051 - CONSOLIDAC?O DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/03/2020, às 14:31:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ap.gov.br>, com o código **OFQMGMSM**.



APC2000145120

RAIMUNDO SIMÃO BATISTA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SRPFIAP

Nº do Registro: 002877851

Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMYVIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/****-**

SINARM: 2016008736618-24

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736619-24

Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS

Modelo: RT085

Nº da Arma: JU49136

Calibre: .38

Capacidade de Tiros: 5

Funcionamento: REPETICAO

Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1

Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA

Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

Pais de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4959

Data da NF: 28/01/2019

MACAPÁ/AP, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELESP/DREX/SRPF/AP

Registro: 002877851

NAO VALIDO COMO IDENTIFICACAO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SRPFIAP

Nº do Registro: 002877855

Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMYVIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/****-**

SINARM: 2016008736618-43

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736618-43

Espécie: REVOLVER

Marca: TAURUS

Modelo: RT085

Nº da Arma: JU49144

Calibre: .38

Capacidade de Tiros: 5

Funcionamento: REPETICAO

Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1

Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA

Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

Pais de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4959

Data da NF: 28/01/2019

MACAPÁ/AP, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELESP/DREX/SRPF/AP

Registro: 002877855

NAO VALIDO COMO IDENTIFICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PFIAP

Nº do Registro: 002877850 Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMIYIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/*****

SINARM: 2016008736620-68

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736620-68

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT085 Nº da Arma: JU49134

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 5

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RALADA Qt. de Ralas: 6 Snt. das Ralas: DIREITO

País de Fabricação: BRASITL

Nº da NF: Data da NF: MACAPÁ/AR, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELESPI/DREX/SR/PFIAP

Registro: 002877850

MAO VALIDO COMO IDENTIFICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PFIAP

Nº do Registro: 002877845 Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMIYIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/*****

SINARM: 2016008736623-00

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736623-00

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT085 Nº da Arma: JU49117

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 5

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RALADA Qt. de Ralas: 6 Snt. das Ralas: DIREITO

País de Fabricação: BRASITL

Nº da NF: 4959 Data da NF: 28/01/2019


MACAPÁ/AR, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELESPI/DREX/SR/PFIAP

Registro: 002877845

MAO VALIDO COMO IDENTIFICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PFIAP

Nº do Registro: 002877844 Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMYVIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIOMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/****-***

SINARM: 2016008736626-53
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736626-53

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT085 Nº da Arma: JV49111

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 5

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

Pais de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4959 Data da NF: 28/01/2019

MACAPA/AP, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELES/PIDREX/SR/PFIAP

Registro: 002877844

NÃO VALIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PFIAP

Nº do Registro: 002877847 Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMYVIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIOMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/****-***

SINARM: 2016008736624-91
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736624-91

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT085 Nº da Arma: JV49116

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 5

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

Pais de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: Data da NF: MACAPA/AP, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELES/PIDREX/SR/PFIAP

Registro: 002877847

NÃO VALIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SRPFIAP

Nº do Registro: 002877846 Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMITIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIOMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/****-***

SINARM: 2016/008736625-72

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736625-72

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT085 Nº da Arma: JU49113

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 5

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: Data da NF: MACAPÁ/AP, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELESP/DREX/SRPFIAP

Registro: 002877846

NÃO VALIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SRPFIAP

Nº do Registro: 002877843 Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMITIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIOMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/****-***

SINARM: 2016/008736627-34

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736627-34

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT085 Nº da Arma: JU49107

Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 5

Funcionamento: REPETICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4959 Data da NF: MACAPÁ/AP, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELESP/DREX/SRPFIAP

Registro: 002877843

NÃO VALIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PF/AP

Nº do Registro: 002877849 Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMIYIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/****-**

SINARM - 2016/008736621-49
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO
SR/PF/AP

Nº do Registro: 002877848 Data de Validade: 14/02/2029

Razão Social: DIMIYIG VIGILANCIA E SEGURANCA
PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/****-**

SINARM - 2016/008736622-20
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736621-49

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT085 Nº da Arma: JU49133

Calibre: .38 Capacidade de Tiro: 5

Funcionamento: REPERTICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

Pais de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4959 Data da NF: 28/01/2019

MACAPÁ/AP, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELESP/DREX/SR/PF/AP
NAO VALIDO COMO IDENTIFICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2016/008736622-20

Espécie: REVOLVER Marca: TAURUS

Modelo: RT085 Nº da Arma: JU49130

Calibre: .38 Capacidade de Tiro: 5

Funcionamento: REPERTICAO Acabamento: OUTROS

Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101MM

Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO

Pais de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 4959 Data da NF: 28/01/2019

MACAPÁ/AP, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DPF RODRIGO RONEI S. DOS SANTOS
CHEFE DA DELESP/DREX/SR/PF/AP
NAO VALIDO COMO IDENTIFICACAO

Registro: 002877848

Identificação do emitente:
**PAVEI BRASIL COMERCIO
EXTERIOR EIRELI**

RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, 165 - CENTRO
Icara / SC - CEP: 88820-000
TEL: (48) 3432-0010

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.020.550
SÉRIE 2
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

4219 0413 8328 6300 0177 5500 2000 0205 5010 1218 5687

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342190054358945 16/04/2019 10:53:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, dest

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256.439.990

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

13.832.863/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ / CPF

22.236.185/0001-70

DATA DA EMISSÃO

16/04/2019

ENDEREÇO

R ELIEZER LEVY, 152 LETRA A

BAIRRO / DISTRITO

JULIAO RAMOS

CEP

68908-183

DATA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

Macapa

FONE / FAX

(96) 99129-6466

UF

AP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA

001 16/04/2019 6.010,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

6.010,00

VALOR DO ICMS

420,70

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

5.410,00

VALOR DO FRETE

600,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

6.010,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR EIRELI

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

13.832.863/0001-77

ENDEREÇO

R CEL. MARCOS ROVARIS, 165 SALA 304/305/402/404 - CEN

MUNICÍPIO

Icara

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256.439.990

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

16,00

PESO LÍQUIDO

16,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QTD.	V. UNIT	V. DESC ITEM	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíquota	
													ICMS	IPI
12834	PLACA BAL. ARMA. NIVEL IIA MODELO ECO PLUS TAM M 8014, 8015, 8016, 8017, 8018	63079090	000	6108	UN	5	525,0000	0,00	2.625,00	2.916,14	204,13		7,00	
12835	PLACA BAL. ARMA. NIVEL IIA MODELO ECO PLUS TAM G 8019, 8020, 8021, 8022	63079090	000	6108	UN	4	550,0000	0,00	2.200,00	2.443,99	171,08		7,00	
12837	PLACA BAL. ARMA. NIVEL IIA MODELO ECO PLUS TAM GG 8023	63079090	000	6108	UN	1	585,0000	0,00	585,00	649,87	45,49		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Redespacho: VIA BARCELONA TRANSPORTES LTDA - EPP CNPJ: 24.189.426/0001-01 IE: 636.243.441.110 - R DOS MARMORES,
336 - PROSPERIDADE, São Caetano do Sul - SP, (11) 42264222 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 555,93 Federal e R\$ 420,70 Estadual Fonte:
IBPT - Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$661,11. - N Alvara: 1.760; Data: 22/03/2019 - DATA DE
FABRICAÇÃO: 12/04/2019 - VALIDADE: 06 ANOS.

RESERVADO AO FISCO:

15140 + 509,46

Identificação do emitente:
PAVEI BRASIL COMERCIO
EXTERIOR EIRELI

RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, 165 - CENTRO
 Icara / SC - CEP: 88820-000
 TEL: (48) 3432-0010

DANFE

Documento Auxiliar da
 NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 000.020.550
 SÉRIE 2
 FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

4219 0413 8328 6300 0177 5500 2000 0205 5010 1218 5687

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
 Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342190054358945 16/04/2019 10:53:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, dest

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256.439.990

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

13.832.863/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ / CPF

22.236.185/0001-70

DATA DA EMISSÃO

16/04/2019

ENDEREÇO

R ELIEZER LEVY, 152 LETRA A

BAIRRO / DISTRITO

JULIAO RAMOS

CEP

68908-183

DATA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

Macapa

FONE / FAX

(96) 99129-6466

UF

AP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA

001 16/04/2019 6.010,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

6.010,00

VALOR DO ICMS

420,70

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

5.410,00

VALOR DO FRETE

600,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

6.010,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR EIRELI

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

13.832.863/0001-77

ENDEREÇO

R CEL. MARCOS ROVARIS, 165 SALA 304/305/402/404 - CEN

MUNICÍPIO

Icara

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256.439.990

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

16,00

PESO LÍQUIDO

16,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QTD.	V. UNIT	V. DESC ITEM	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíquota	
													ICMS	IPI
12834	PLACA BAL. ARMA, NIVEL IIA MODELO ECO PLUS TAM M 8014, 8015, 8016, 8017, 8018	63079090	000	6108	UN	5	525,0000	0,00	2.625,00	2.916,14	204,13		7,00	
12835	PLACA BAL. ARMA, NIVEL IIA MODELO ECO PLUS TAM G 8019, 8020, 8021, 8022	63079090	000	6108	UN	4	550,0000	0,00	2.200,00	2.443,99	171,08		7,00	
12837	PLACA BAL. ARMA, NIVEL IIA MODELO ECO PLUS TAM GG 8023	63079090	000	6108	UN	1	585,0000	0,00	585,00	649,87	45,49		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Redespacho: VIA BARCELONA TRANSPORTES LTDA - EPP CNPJ: 24.189.426/0001-01 IE: 636.243.441.110 - R DOS MARMORES,
 336 - PROSPERIDADE, São Caetano do Sul - SP, (11) 42264222 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 555,93 Federal e R\$ 420,70 Estadual Fonte:
 IBPT - Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$661,11. - N Alvara: 1.760; Data: 22/03/2019 - DATA DE
 FABRICACAO: 12/04/2019 - VALIDADE: 06 ANOS.

RESERVADO AO FISCO:

15140 + 509,46



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Permissão para tráfego das mercadorias abaixo de acordo com:

NÚMERO DA GUIA : 2019000062488	SFPC/05	Folha : 1 de 1
NOTA FISCAL Nº : 20550	DATA: 16/04/2019	
NÚMERO DE VOLUMES: 1		

EMPRESA DE ORIGEM : 78234 - PAVEI BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI
RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, Nº 165, SALA 304/305/402/404 - CENTRO - IÇARA / SC

CNPJ: 13.832.863/0001-77
Telefone: 48-3432-0010

TRANSPORTADOR: 78234 - PAVEI BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI
RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, Nº 165, SALA 304/305/402/404 - CENTRO - IÇARA / 24

CNPJ/CPF: 13.832.863/0001-77
Telefone: 48-3432-0010

EMPRESA DE DESTINO : 0 - DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
RUA ELIEZER LEVY, 152 LETRA A - JULIAO RAMOS - Macapá / 3

CNPJ: 22.236.185/0001-70
Telefone: 96 99129-6466
SFPC : SFPC/08

Produto	Complemento	Unidade	Qtde.	Volume	Marca	Nº Série
colete a prova de balas de uso permitido	PLACA BAL. ARMA, NIVEL IIA MODELO ECO PLUS TAM M PLACA BAL. ARMA, NIVEL IIA MODELO ECO PLUS TAM G PLACA BAL. ARMA, NIVEL IIA MODELO ECO PLUS TAM GG	Unidade	10.0	1	ARMA	8014 A 8018 8019 A 8022 8023

 PESSOA JURÍDICA MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COLOG/DFPC Nº 06.220.766	
	DIONISIO MEDEIROS BALDESSAR COORDENADOR ESTOQUISTA
IÇARA (SC), 16/04/2019.	
Guia de Tráfego Válida até: 16/06/2019	

Emitido por : FILIPE SILVEIRA PAVEI-16/04/2019

Instruções:

- 1) No caso de transporte aéreo, apresentar mais 3 (três) vias à Aeronáutica.
- 2) As alterações devem ser anotadas no verso.
- 3) Esta Guia de Tráfego terá validade de 60 (sessenta) dias.
- 4) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 5) Consultar autenticidade desta guia em www.sgte.eb.mil.br.

**CERTIFICADO DE GARANTIA**

N.º 3650319

PRODUTO		N.º DE SÉRIE	
COLETE BALÍSTICO			
NÍVEL II-A, TAMANHO M		8014-8018	
NÍVEL II-A, TAMANHO G		8019-8022	
NÍVEL II-A, TAMANHO GG		8023	
QUANTIDADE		COR	
10		PRETA	
N.º DO LOTE		N.º C.A.	N.º DA NOTA FISCAL
P218014/10		40849	000.001.621
DATA DA FABRICAÇÃO		VALIDADE	DATA DE VENCIMENTO
12/04/2019		6 ANOS	12/04/2025
CLIENTE			
PAVEI BRASIL LTDA			
TELEFONE		E-MAIL	
(48) 3432-0010		Eduardo.uggioni@paveiarmas.com.br	
ENDEREÇO			
RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, 165 – CENTRO			
CEP		CIDADE	
88820-000		IÇARA - SC	

IMPORTANTE

1. Este Painel é aprovado APENAS para o nível de proteção definido conforme dados acima. Ele NÃO protege de disparos de fuzil, objetos cortantes ou perfurantes, de acordo com a Norma NIJ 0101.04;
2. O Colete deve estar perfeitamente ajustado ao corpo quando em uso;
3. Não molhar os painéis balísticos, mantendo fechado o invólucro impermeável interno. Em caso de umidade dos mesmos secar a sombra;
4. Evite a ação de raios solares nos painéis balísticos;
5. Não nos responsabilizamos por danos provocados pelo mau uso ou por acidentes causados por disparos efetuados com munições que não estão especificados na Norma NIJ 0101.04, munições especiais, ainda que do mesmo calibre, mas disparadas por armas especiais, com velocidade e forma de projeteis diferentes.

ARMA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLINDAGENS LTDA





Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 14/2019

Processo nº 25042.001471/2019-98

Unidade Gestora: 257031 - DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ, E A EMPRESA DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.236.185/0001-70.

O Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará (DSEI/AMP), com sede na Avenida Pedro Baião, nº 1071, Bairro Central, na cidade de Macapá/Estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0051-44, neste ato representado pela sua Coordenadora Distrital de Saúde Indígena Substituta, a Sra. **POLIANA MARIA VALADÃO BITTENCOURT**, nomeada pela Portaria nº 1.152, de 19/07/2018, publicada no DOU, de 26/07/2018, inscrito no CPF nº 073.240.996-96, portadora da Carteira de Identidade nº 607.205 - POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.236.185/0001-70, sediada na Rua Eliezer Levy, 183 - A, designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ALCILENA SILVA DE MATOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 435.903, expedida pela PTC/AP, e CPF nº 006.946.002-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 25042.001471/2019-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico relativo à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
01 Macapá	01	Sede Administrativa - Diurno Desarmado 12X36	23647	01	Posto
	02	Sede Administrativa - Noturno 12X36 - Armado	23957	01	Posto
	03	Casa de Saúde Indígena (CASAI/Macapá) - Diurno 12X36 - Desarmado	23647	02	Posto
	04	Casa de Saúde Indígena (CASAI/Macapá) - Noturno 12X36 - Desarmado	23957	02	Posto
02 Oiapoque	05	Casa de Saúde Indígena (CASAI) - Diurno 12X36 - Desarmado	23647	01	Posto
	06	Casa de Saúde Indígena (CASAI) - Noturno 12X36 - Desarmado	23957	01	Posto
	07	Depósito Patrimonial - Diurno 12X36 - Armado	23647	01	Posto
	08	Depósito Patrimonial - Noturno 12X36 - Armado	23957	01	Posto
	09	Polo-Base Tipo I da Aldeia Manga - Noturno 12X36 - Desarmado	23957	01	Posto

OBJETO	POSTOS	VIGILANTE POR POSTO	QUANT. TOTAL DE VIGILANTES	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	GLOBAL POR 04 meses 120 DIAS
Vigilante desarmado diurno 12X36	4	2	8	9.686,68	38.746,72	154.986,88
Vigilante Armado diurno 12X36	1	2	2	9.686,66	9.686,66	38.746,64
Vigilante desarmado noturno 12X36	4	2	8	11.575,36	46.301,44	185.205,76
Vigilante armado Noturno 12X36	2	2	4	11.575,36	23.150,72	92.602,88
					117.885,54	471.542,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **31 de julho de 2019** e encerramento em **27 de novembro de 2019**, 120 (cento e vinte) dias, ou na ocasião da conclusão do Processo Licitatório n.º 25042.000121/2019-12.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **117.885,54** (Cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ **471.542,16** (Quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais, dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257031- DSEI AMP

Programa de Trabalho Resumido nº 109694;

Natureza de Despesa nº 339037 – Serviços de pessoa jurídica;

Projeto/Atividade nº 20YP – Promoção, proteção e recuperação da saúde indígena.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reapetuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como

à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Federal do Estado do Amapá - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Maria Valadão Bittencourt**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena, Substituto(a)**, em 30/07/2019, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Aliclena Silva de matos**, **Usuário Externo**, em 30/07/2019, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010468691** e o código CRC **07D6D9A8**.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70
Rua Eliezer Levy nº152-A, bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-183
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA Nº 09/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado **EXECUTIVA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.193/0001-00, com sede à Rua Veiga Cabral nº 1233, bairro: Nossa Senhora de Assunção, cidade de Mazagão/AP, CEP: 68.940-00, neste ato representado por senhor Alessandro Gomes Monteiro, CPF/MF nº 511.251.882-00 e RG nº 095204 brasileiro, empresário, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado como contratada **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ 22.236.185/0001-70, com sede a rua Eliezer Levy, 152-A, bairro Julião Ramos, cidade de Macapá/AP, CEP: 68908-183, endereço eletrônico/e-mail: dimivigilancia@gmail.com, por sua sócia Alcilena Silva de Matos, brasileiro, solteira, portador do RG nº 435903-PTC/AP, CPF nº. 006.946.002-70, residente domiciliar à rua Maximiano dos Santos Moura, 3228, apartamento 202, bairro do Pacoval, Macapá, CEP: 68908-325 telefone: (96) 98806.5696, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Do objeto - A Contratada se obriga a prestar à Contratante os serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, através de pessoal adequadamente preparado, portando crachá de identificação profissional, devidamente regularizado, com as respectivas carteiras profissionais assinadas as condições aqui estabelecidas;

§ 1º: Os serviços serão prestados em 12 (dozes) postos sendo na sede e demais postos da contratante em escala de trabalho de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) de domingo a segunda feira; sendo eles:

- Sede Provisória: Rua Veiga Cabral nº 1233, Bairro: Nossa Senhora de Assunção. CEP: 68940-00, na cidade de Mazagão, estado do Amapá, com C.N.P.J: (M.F.) sob nº 10.448.193/0001-00.
- Filial: Avenida José Antônio Siqueira nº 675 – D, Bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-194, na cidade de Macapá, Estado do Amapá C.N.P.J: (M.F.) sob nº 10.448.193/0001-00.
- Depósito da empresa: Rua Mato Grosso nº 129, Bairro: Pacoval, CEP: 68908-350, Macapá/AP.
- Deposito da Empresa: Avenida FAB nº 3060, Bairro: Santa Rita.68900-00, Macapá/AP.
- Deposito da Empresa: Ap 010. KM 07 S/N, CEP: 68900-00, Macapá/AP.

§2º: Fica fazendo parte integrante das obrigações assumidas no caput, o assessoramento técnico permanente, necessário ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: Dos serviços - Os serviços de vigilância ora contratados compreendem todos aqueles a serem prestados por pessoal especializado, necessários à proteção prevista no art. 10, da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94 e nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto n.º. 89.056/83, Enunciado TST-331, portaria 3.233/12-DPF/MJ e demais leis e normas pertinentes.

§ 1º: Entendendo necessário a Contratante poderá solicitar da Contratada, ampliação, reforço ou redução dos serviços, além do fixado neste contrato;

§ 2º: Fica esclarecido expressamente que a Contratada é a única empregadora dos prepostos que utilizar para a prestação dos serviços ora contratados, inexistindo vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre esses prepostos e a Contratante.

CLÁUSULA 3ª: Das obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula Primeira;



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70
Rua Eliezer Levy nº152-A, bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-183
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia@gmail.com

b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais por parte de seus empregados;

c) Responsabilizar-se pelo credenciamento dos vigilantes junto aos órgãos oficiais competentes e pelo recolhimento junto ao respectivo órgão, de eventuais taxas ou quaisquer outros encargos que sejam devidos;

d) Apresentar e manter regularizada a documentação do vigilante (CNV e Certificado de Vigilante);

e) Fornecer os uniformes, equipamentos a seus empregados bem como armamento e munição nos postos armados determinados pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

f) Fazer as coberturas nos casos de faltas, licença médica, e/ou outros;

g) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

h) Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

i) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros sem a expressa autorização da Contratante;

j) Empregar pessoas devidamente habilitadas para a execução dos serviços com idoneidade moral comprovada;

k) Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, pelo cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina no trabalho, conforme legislação em vigor; além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, respondendo diretamente, em consequência, por quaisquer questões ou multas decorrentes da inobservância de qualquer dessas obrigações;

l) Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;

m) Manter rigorosamente em dia os documentos legais, anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados que prestem serviços à Contratante;

n) Assumir inteira responsabilidade sobre o cumprimento de normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

o) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e instruí-los quanto a sua utilização;

q) Comunicar no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios;

r) Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações, para que o mesmo resolva de imediato;

s) Acatar com as recomendações e instruções da Contratante, respeitando e fazendo com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação;

t) Emitir nota fiscal/fatura no período compreendido entre o dia trinta do mesmo mês até o dia primeiro do mês seguinte e entrega-la à Contratante até o segundo dia do mês seguinte da execução do serviço;

u) A Contratada declara expressamente se encontrar totalmente regularizada nos termos da legislação vigente, possuindo todas as licenças e condições exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento da prestação relativa ao presente contrato e, desse modo, assume a Contratada a condição de única responsável perante as



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70
Rua Eliezer Levy nº152-A, bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-183
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia@gmail.com

autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência desta prestação de serviço.

CLÁUSULA 4ª: Das obrigações da Contratante:

- a) Permitir livre acesso dos empregados da Contratada ao local da prestação dos serviços, bem como cooperar no que for necessário à execução dos mesmos;
- b) Vistoriar todos os serviços executados pela Contratada, podendo para tanto solicitar e aceitar a substituição de qualquer empregado da Contratada, no interesse dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Não solicitar dos profissionais da Contratada quaisquer serviços estranhos às suas funções, ficando o serviço restrito às dependências da Contratante;
- e) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela Contratada, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas;
- f) Comunicar expressa e formalmente à Contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que esta tome as medidas necessárias para sua solução;
- g) Pagar a fatura no quinto dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço através de depósito/transfêrencia na conta bancária mantida pela Contratada no Banco do Brasil S/A – Código do banco: 001, Agencia Coriolano Jucá – Código da agência: 2825-8, Número da conta corrente: 59.233-1, ou através de cheque nominal ou ainda em moeda corrente, a sua livre escolha;
- h) Informar por documento formal, a solicitação dos postos que julgar necessário, a inclusão ou exclusão de armamentos.

CLÁUSULA 5ª: Da elisão, da responsabilidade solidária e da responsabilidade subsidiária – A Contratada se obriga a manter a Contratante livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a Contratante, in juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a Contratante, a Contratada, se responsabilizará, in juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a Contratante incorrer para a defesa de seus interesses.

§ 1º: Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

§ 2º: Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

§ 3º: Fica expressamente estabelecido que greve da categoria profissional dos vigilantes não será considerada para efeito do disposto no parágrafo anterior. Nesse caso, a Contratada se obriga a substituir imediatamente seus funcionários, evitando, dessa forma, a interrupção do serviço.

§ 4º: No caso específico de funcionário da Contratada vir a ajuizar Ação Trabalhista também contra a Contratante, alegando solidariedade, compromete-se a Contratada, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que os funcionários da Contratada não possuem qualquer vínculo com a Contratante.

§ 5º: Caso a Contratante seja mantida no polo passivo da ação trabalhista que se refere o item acima, a Contratada coloca à disposição seu departamento jurídico para dar andamento processual em todas as fases, incluindo-se defesa, embargos, recursos, cálculos e demais procedimentos que envolvam o deslocamento do jurídico até a Justiça do Trabalho, isentando a Contratada, desta forma, de qualquer reembolso resultante do comparecimento da Contratante às audiências, ficando ainda acordado que, caso a Contratante venha optar por defesa e causidico próprio, esta arcará com honorários e despesas decorrentes.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70
Rua Eliezer Levy nº152-A, bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-183
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia@gmail.com

CLÁUSULA 6ª: Da responsabilidade na ação fiscal - A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da legislação trabalhista e previdenciária a que esteja sujeita;

CLÁUSULA 7ª: Dos riscos contra terceiros - Correm por conta da Contratada todos os riscos de responsabilidade civil contra terceiros, respondendo ela diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª: Da gerência de pessoal - Os funcionários lotados nos postos de serviços da Contratante receberão ordens diretamente da Contratada, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, desde que elas estejam de acordo com as orientações da Contratante;

CLÁUSULA 9ª: Do direito regressivo - A Contratada se obriga a ressarcir a Contratante de todos os valores que, eventualmente, venha a ser compelida a desembolsar para fazer frente às reclamações trabalhistas contra si ajuizadas pelos empregados da Contratada, assim como todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive no que diz respeito às condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de peritos, assistentes técnicos e advogados, e depósitos determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais.

CLÁUSULA 10ª: Do pagamento - Pelos serviços ora contratados a Contratante pagará a Contratada a quantia de R\$ 61.413,28 (Sessenta e um mil quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos) mensal.

§ único: Estão incluídos no preço acima além do salário do vigilante, adicional de Periculosidade, vale alimentação e transporte, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da Contratante.

CLÁUSULA 11ª: Da novação - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA 12ª: Da sucessão - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 13ª: Da vigência do contrato - O presente contrato iniciará em 20/06/19 com término em 20/07/19.

§ único: Não havendo manifestação das partes o presente contrato restará, automaticamente encerrado, não havendo necessidade da emissão de termo de distrato contratual.

CLÁUSULA 14ª: Das infrações - O descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, desde que suas justificativas não sejam aceitas pela Contratante, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do faturamento de serviço, excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 15ª: Das disposições gerais - O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

§ 1º: Somente está excluída a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante nos casos comprovados de força maior e casos fortuitos, nos termos do parágrafo único, do Art.393 do Novo Código Civil Brasileiro.

§ 2º: As horas extraordinárias, eventualmente trabalhadas, terão no mínimo as condições expostas e previstas pela CLT, ficando de responsabilidade da Contratante, o que ultrapassar a jornada máxima legalmente prevista.

§ 3º: Aplicar-se-á, no que tange ao adicional de periculosidade, os comandos expressos na legislação vigente e convenção coletiva a cada hipótese.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70
Rua Eliezer Levy nº152-A, bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-183
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia@gmail.com

§ 4º: Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem apresentado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

§ 5º: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, incorporação, fusão e cisão, ficando, ainda, vedada a associação da Contratada com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA 16ª: Da eleição do Foro - Fica eleito o foro de Macapá/AP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impresso somente no anverso deste documento e na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Macapá/AP 20 de Junho de 2019.

Alexandro Jesus Monteiro

EXECUTIVA SERVIÇOS EIRELI
(CONTRATANTE)

Railena Silva de Lacerda

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____